REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS CREDIBLUE GENIAL

CNPJ: 32.311.976/0001-71

VIGÊNCIA: 01/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO ("EM CONJUNTO, "NORMAS").

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver;

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver, e;

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador
2.1. GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ: 27.652.684/0001-62, Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002.

Gestor
2.2. GENIAL GESTÃO LTDA, CNPJ: 22.119.959/0001-83 Ato Declaratório CVM nº 14.519, de 2015 (em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais").

2.2.1. Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Outros Serviços

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

2.3. Outros prestadores de serviços que não estejam qualificados neste Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, conforme o caso, estarão indicados no website do Administrador, assim como os serviços adicionais que sejam desempenhados pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

2.3.1. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

2.4. Quando da contratação de quaisquer serviços para a Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais levarão em conta a necessidade e a relevância de tal contratação para a execução do serviço pretendido, bem como a reputação, credibilidade e a qualidade dos prestadores de serviço, a prática de preços alinhados aos padrões de mercado e, invariavelmente, os melhores interesses do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, e de seus Cotistas.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.5. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.6. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

2.7. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. O prazo de duração do Fundo será de 15 (quinze) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas da primeira Classe instituída, sendo certo que no caso de aumento do prazo de duração de qualquer da Classe, observado o disposto neste Regulamento, no Anexo e na Regulação Aplicável, o prazo do Fundo será automaticamente ajustado para comportar o prazo de duração da referida Classe.

Estruturação do Fundo

3.2. Múltiplas Classes.

Exercício Social do Fundo

3.3. O exercício social do Fundo terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 31 de janeiro de cada ano.

FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

3.4. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

3.4.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Risco de Mercado

3.5. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

3.6. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

3.7. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor.

Risco de Precificação

3.8. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

3.9. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

3.10. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

3.11. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

3.12. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

3.13. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

3.14. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

3.15. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

4. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

4.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;

(ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;

(iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

(vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, caso o Fundo e/ou a Classe venha a ser vencido(a), no valor de até: (i) R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social para o primeiro ano do Fundo ou da Classe, conforme o caso; e (ii) R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a partir do segundo ano do Fundo ou da Classe, conforme o caso;

(viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;

(x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;

(xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;

(xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;

(xvii) Taxa de Performance;

(xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;

(xix) Taxa Máxima de Distribuição;

(xx) Taxa Máxima de Custódia;

(xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;

(xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;

(xxiii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência;

(xxiv) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios; e

(xxv) Honorários e despesas do Agente de Cobrança e das demais despesas relacionadas a cobrança dos Direitos Creditórios.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

4.1.1. Quaisquer despesas não previstas na Cláusula acima deste Regulamento como encargos Comuns às Classes correrão por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

4.1.2. As despesas previstas acima que superem, individualmente, o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), deverão ser precedidas de cotação de preço, a qual deverá contemplar, no mínimo, 3 (três) orçamentos, a serem obtidos pelo Gestor e enviados ao Administrador e disponibilizados aos Cotistas sempre que requisitado.

4.2. As despesas e encargos descritas nesta Cláusula serão arcados pelo Fundo de Despesas prioritariamente.

4.3. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

4.4. O Administrador fará constar no escopo da auditoria anual a que se submeterá o Fundo e/ou suas Classes a elaboração de um relatório específico de "Procedimentos Previamente Acordados", que conterá a análise dos gastos realizados pelo Administrador e pelo Gestor, com o objetivo de aferir a regularidade do cálculo dos Encargos e Despesas.

5. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

5.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

5.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

5.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

5.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

5.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

5.4. Convocação: A convocação das Assembleias de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data estabelecida para a realização da referida Assembleia Especial, quando em primeira convocação, e com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia e a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

5.4.1. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) da primeira convocação.

5.5. Presidência: A presidência das Assembleias de Cotistas caberá ao Administrador.

5.6. O Administrador e/ou os Cotistas poderão convocar representantes do Auditor Independente, do Gestor, do Originador ou quaisquer terceiros para participar das Assembleias, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

5.7. Independentemente de quem tenha convocado a Assembleia, o representante da Administrador deverá comparecer a todas as Assembleias e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

5.7.1. Será admitida a realização de Assembleias por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da Assembleia, com descrição dos assuntos deliberados.

5.8. Todas as Cotas integralizadas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias de Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

5.9. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação. Adicionalmente, competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais.

5.9.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

5.10. Observado o disposto na tabela abaixo, as deliberações da Assembleia Geral que não possuírem quórum específico previsto neste Regulamento e que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse comum das Classes, serão aprovadas pelos Cotistas que representem a maioria das Cotas integralizadas. Todas as deliberações tomadas nos termos deste item serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante o Fundo, bem como obrigarão o Fundo, da Classe e de todos os Cotistas.

90% (noventa por cento) das Cotas Integralizadas	• deliberar sobre a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais
Maioria das Cotas presentes	• todas as demais matérias comuns às Classes.

Alteração do Regulamento, seus Anexos e Apêndices

5.11. O Regulamento, os Anexos e respectivos Apêndices poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral e/ou Especial, conforme o caso, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, conforme o caso, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes e ser dada ciência aos Cotistas da referida alteração, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de carta com aviso de recebimento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da referida alteração perante a CVM.

6. RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. Substituição sem Justa Causa: Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão ser substituídos, a qualquer momento, pela Assembleia Geral de Cotistas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

6.2. Substituição com Justa Causa: Os Prestadores de Serviços deverão ser substituídos pela Assembleia Geral de Cotistas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, desde que haja efetiva comprovação de sua ocorrência:

(i) caso atuem com dolo ou cometam fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades;

(ii) caso sejam descredenciadas pela CVM, tenham cassadas suas respectivas autorizações para o exercício de atividades de prestação de serviços de administração e/ou gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, ou sejam impedidas temporariamente de exercer atividades no mercado de valores mobiliários, conforme o caso;

(iii) caso tenham sua falência, intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida; e

(iv) caso atuem em desacordo com a Lei Anticorrupção.

6.2.1. Na hipótese de Substituição com ou sem Justa Causa ou na hipótese de Renúncia, não será devido qualquer valor a estas a partir da data em que a referida substituição ocorra, com exceção de valores em aberto pelo tempo de serviço prestado, sem prejuízo da judicialização da questão, de modo a apurar a responsabilidade do Prestador de Serviços Essenciais pelo pagamento de indenização por perdas e danos ao Fundo.

6.3. O Prestador de Serviços Essenciais, mediante aviso divulgado no Periódico do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou seu representante e/ou por outros meios admitidos no Regulamento e neste Anexo, pode renunciar à administração ou à gestão, conforme aplicável, do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral dos Cotistas a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data em que o Cotista seja comunicado da decisão do Prestador de Serviços Essenciais, nos termos deste item, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação das Classes do Fundo.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

7.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

7.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

7.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado;

7.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e

7.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

7.6. Os Seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

(i) SAC: 3206-8000

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

(ii) Website: https://www.bancogenial.com.vc/administracao-fiduciaria

8. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Originador, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

ANEXO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDIBLUE GENIAL

CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDIBLUE GENIAL

CNPJ 32.311.976/0001-71

VIGÊNCIA: 01/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. Público-Alvo

2.2. O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores qualificados, sendo certo que, as Cotas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Autorizados, conforme abaixo definido.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

2.2.1. Investidores Autorizados. Significa os investidores autorizados a adquirir Cotas da Classe, os quais: (i) BNDESPAR para as Cotas Seniores; (ii) o Gestor para as Cotas Subordinadas; (iii) o Originador e/ou qualquer Parte Relacionada a esta para as Cotas Subordinadas; e (iv) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, observadas as restrições constantes desse Anexo, os Investidores Autorizados deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados.

2.2.1.1. *BNDESPAR*: BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, sociedade por ações constituída como subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09.

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. Ilimitada.

Regime Condominial

2.4. Fechado.

Prazo de Duração

2.5. 15 (quinze) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas da Classe, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial, sendo certo que neste caso o prazo de duração do Fundo será aumentado automaticamente, conforme previsto no Regulamento.

2.5.1. Sem prejuízo do disposto acima, o prazo acima indicado poder ser prorrogado mediante deliberação dos Cotistas em Assembleia Especial, sendo certo que, caso as Cotas Seniores ainda não tenham sido totalmente amortizadas a Assembleia Especial que venha a deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração deverá deliberar acerca da redução da Taxa de Administração e Taxa de Gestão.

2.6. Período de Investimento. Significa o período que se iniciará na 1ª Data de Integralização de Cotas e que se estenderá por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de 21 de junho de 2022, durante o qual a Classe estará apta a adquirir Direitos Creditórios, observado, no entanto, os Eventos de Avaliação e/ou Liquidação Antecipada da Classe, conforme definidos neste Anexo (que suspenderão a faculdade de aquisição de novos Direitos Creditórios).

Razão de Subordinação

2.7. É a razão entre **(i)** o valor total das Cotas Sêniores e **(ii)** o Patrimônio Líquido da Classe.

2.7.1. Patrimônio Líquido da Classe. Significa a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do (a) Valor das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (b) Valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe; e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe.

Índice de Senioridade

2.8. Índice de Senioridade. Significa a razão entre: (i) o valor total das Cotas Sêniores; e (ii) o Patrimônio Líquido Ajustado da Classe que deve ser equivalente a até 77,88%.

2.9. Patrimônio Líquido Ajustado da Classe. Significa a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do (a) Valor das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (b) o Valor das parcelas dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e com vencimento até a data de vencimento das Cotas Seniores; e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe.

2.10. Disponibilidades. Significa em conjunto: (i) recursos em caixa da Classe; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe.

2.11. Ativos Financeiros. Significam: (a) moeda corrente nacional; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional pós fixados; (c) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea "(b)" acima; (d) cotas de Classes Autorizadas; e (e) títulos de renda fixa de responsabilidade de Instituição Financeira Autorizada.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

2.12. Classes Autorizadas. Classes de investimento que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM e que: (i) invistam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) da sua carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) sejam remunerados com base na Taxa DI ou na Taxa Selic; e (iii) tenham classificação de risco igual ou superior à classificação de risco das Cotas Seniores, conforme classificação atribuída pela mesma Agência de Classificação de Risco que esteja classificando as Cotas Seniores.

2.13. Instituição Financeira Autorizada. Qualquer instituição financeira que tenha classificação de risco igual ou superior à classificação de risco das Cotas Seniores, conforme avaliado pela mesma Agência de Classificação de Risco que esteja avaliando as Cotas Seniores.

Ordem de Alocação

2.14. O Administrador utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem:

2.14.1. Ordem de Alocação no Período de Investimentos: Até o encerramento do Período de Investimentos os recursos da Classe serão alocados da seguinte forma sendo que o pagamento previsto em cada item abaixo somente será efetuado pago caso haja recursos disponíveis na Classe após o cumprimento integral do pagamento previsto nos itens anteriores

(i) despesas da Classe incorridas e não pagas e que tenham superado o Fundo de Despesas;

(ii) recomposição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva; e

(iii) aquisição de novos Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros.

2.14.2. Ordem de Alocação no Período de Desinvestimento: Encerrado o Período de Investimentos os recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe serão alocados da seguinte forma, sendo que o pagamento previsto em cada item abaixo somente será efetuado caso haja recursos disponíveis na Classe após o cumprimento integral do pagamento previsto nos itens anteriores:

(i) despesas da Classe incorridas e não pagas e que tenham superado o Fundo de Despesas;

(ii) recomposição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva;

(iii) aquisição de novos Direitos Creditórios Direcionados, respeitado o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) previsto neste Anexo, e o prazo máximo de 6 (seis) primeiros anos da Classe, previsto neste Anexo, para sua aquisição pela Classe;

(iv) amortização Mensal das Cotas Seniores, em montante equivalente à Proporção de Amortização Mensal aplicada em relação ao caixa da Classe remanescente na Conta da Classe na Data de Pagamento. "Data de Pagamento" significa a data fixada no Anexo e no respectivo Apêndice em que a Classe, após o término do Período de Investimentos, fará os pagamentos da Amortização Mensal, da Amortização Exclusiva das Cotas Seniores, conforme estabelecido no Anexo e no respectivo Apêndice;

(v) Amortização Mensal das Cotas Subordinadas, em montante equivalente à Proporção de Amortização Mensal aplicada em relação ao caixa da Classe remanescente na Conta da Classe na Data de Pagamento e observado o disposto na Cláusula abaixo; e

(vi) Pagamento aos titulares de Cotas Subordinadas do montante de recursos disponível na Conta da Classe após a amortização integral das Cotas Sêniores e das Cotas Subordinadas. "Conta da Classe" significa as contas correntes mantidas pela Classe, nas quais serão depositados todos os valores correspondentes ao pagamento dos Direitos Creditórios.

2.14.3. Ordem de Pagamento em cenários de Excesso de Subordinação: Caso seja verificado pelo Gestor que o Índice de Senioridade é superior a 77,88% (setenta e sete inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), aplicar-se-á o seguinte:

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

(i) nenhum pagamento será realizado para as Cotas Subordinadas até que se reestabeleça o Índice de Senioridade;

(ii) os valores recebidos a título de antecipação ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios (incluindo via Aquisição Compulsória) após o término do Período de Investimento, serão utilizados exclusivamente para a Amortização Exclusiva das Cotas Sêniores;

(iii) o pagamento das Cotas Sêniores deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos, de forma que o pagamento previsto em cada item abaixo somente será efetuado caso haja recursos disponíveis Na Classe após o cumprimento integral do pagamento previsto nos itens anteriores:

a. Despesas da Classe incorridas e não pagas;
b. recomposição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva;
c. Amortização Exclusiva das Cotas Seniores.

(iv) Uma vez restabelecido o Índice de Senioridade, aplicar-se-á novamente a Cascata de Pagamentos Ordinária prevista na Cláusula acima.

2.14.4. A primeira verificação do Índice de Senioridade acima deverá ser realizada pelo Administrador na Data de Apuração do mês subsequente da data do término do Período de Investimento, sendo que as demais verificações deverão ocorrer mensalmente em cada Data de Apuração.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. A Classe deverá alocar os seus recursos em Direitos Creditórios Alvo durante o Período de Investimento, que poderá ser prorrogado mediante prévia e expressa anuência dos Cotistas, observada a Política de Investimento da Classe.

3.1.1. A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, observado que o percentual mínimo de alocação em Direitos Creditórios será de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Classe.

3.1.2. *Cedente*. Por Cedente entende-se qualquer instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central e que venha a ser selecionada pela Originadora, bem como a própria Originadora nos termos deste Anexo.

3.1.3. Originadora. A originadora dos Direitos Creditórios é a CREDIBLUE SOLUÇÕES FINANCEIRAS E IMOBILIÁRIAS LTDA., sociedade limitada que desempenha atividade de correspondente bancária, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 72, nº 325, Quadra C 14, Lotes 10/13, sala 702, Edifício Trend Office Home, Jardim Goiás, CEP 74.805-480, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.750.257/0001-08.

3.2. Direitos Creditórios Alvo: os Direitos Creditórios, representados pela CCI, e oriundos dos Contratos Imobiliários, cedidos por qualquer Cedente à Classe por meio do Contrato de Cessão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos Imobiliários), indenizações, despesas, custas, honorários, garantias (como as Alienações Fiduciárias) e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários.

3.3. Direitos Creditórios Direcionados: Significa os Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Financiamento Direcionados, cedidos por qualquer Cedente à Classe por meio do Contrato de Cessão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos de Financiamento Direcionados), indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Financiamento Direcionados (em conjunto, com os Direitos Creditórios Alvo, apenas Direitos Creditórios").

3.3.1. As alocações da Classe em Direitos Creditórios Direcionados poderão ser realizadas, a qualquer tempo, durante todo o Prazo de Duração do Fundo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

3.3.2. Sem prejuízo do disposto acima, a Classe, em regime de melhores esforços, buscará adquirir Direitos Creditórios Direcionados em montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) durante os 6 (seis) primeiros anos da Classe.

3.4. O Originador é responsável pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios cedidos e adquiridos pela Classe.

Objetivo

3.5. Proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão e Aquisição; e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecido no presente Anexo e nas Normas.

Ativos Financeiros de Liquidez

3.6. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério do Gestor:

(i) Moeda corrente nacional;
(ii) Títulos públicos federais;
(iii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
(iv) Operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e
(v) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

3.6.1. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais o Administrador, o Gestor ou empresas a eles ligadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe e observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, devendo o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, apresentar relatórios trimestrais, evidenciando que tais operações foram realizadas em condições compatíveis com as práticas de mercado para o período.

Estratégia

3.7. A estratégia da Classe se enquadra na classificação Anbima "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Financeiro", com foco de atuação em "Crédito Pessoal", conforme "Anexo Complementar V - Regras e Procedimentos para FIDC", de 02 de outubro de 2023.

3.8. A Classe buscará, em regime de melhores esforços, adquirir Direitos Creditórios:

(i) que, na média ponderada da Carteira, (a) tenham um Prazo Médio acima de 3,5 (três vírgula cinco) anos, com carência de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias, sendo que no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das operações deverão ter prazo total igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, incluindo 60 (sessenta) ou mais dias de carência, a ser apurado com periodicidade mínima semestral durante o período de investimento; e (b) tenham Custo Efetivo Total médio ao respectivo Devedor abaixo de IPCA + 1,77% (um vírgula setenta e sete por cento) a.m.; e

(ii) de, ao menos, 1.000 (um mil) Devedores/Cedentes.

3.8.1. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos mediante o pagamento em uma única parcela ou em tranches, conforme venha a ser indicado pelo Originador ao Gestor.

Interpretação

3.9. As disposições e limites previstos ao longo deste Capítulo devem ser interpretados conjuntamente, observadas, ainda, as previsões contidas no Anexo Normativo II da Resolução.

Processos de originação dos direitos creditórios e da Política de Concessão de Crédito

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

3.10. É vedado à Classe investir em Direitos Creditórios de sociedades que atuem nos setores de comércio de armas, motéis, saunas e termas, jogos de prognósticos e assemelhados.

3.11. É vedado à Classe investir em Direitos Creditórios de Devedores e/ou Cedentes que estejam em processo de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar, dissolução, liquidação ou, ainda, sob intervenção de qualquer autoridade competente.

3.12. Ademais, todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe só podem ter como Originador, Cedente e/ou Devedores pessoas jurídicas que sejam sociedades constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede e administração no Brasil, vedada a aquisição de Direitos Creditórios no exterior, e que cumpram os seguintes requisitos, que devem ser disponibilizados e verificados pelo Originador, com verificação posterior à aquisição pelo Gestor nos termos previstos no presente:

(i) Situação de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ou quando for o caso, declaração dos Devedores de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, as informações de seus trabalhadores relativas ano ano-base (Portaria n° 1.127, de 14/10/2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia), observado o disposto neste Anexo;

(ii) Situação de regularidade com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal, observado o disposto nestes Anexo;

(iii) Certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais e com a dívida ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, sendo aceitas para estes fins, certidões positivas com efeito de negativas, observado o disposto neste Anexo;

(iv) Prova de inexistência de débitos judiciais decorrentes de processos judiciais da Justiça do Trabalho transitada em julgado, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, observado o disposto neste Anexo;

(v) Declaração de que cumpre normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;

(vi) Declaração de que não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11, I do Decreto nº 11.687, de 5 de setembro de 2023 c/c art. 16, § 1º e § 2º, e art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20, do citado Decreto nº 6.514;

(vii) Declaração de que inexiste, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou Órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente;

(viii) Declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas no artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal;

(ix) Declaração afirmando que não se encontra em situação de inadimplência perante o Sistema BNDES;

(x) Declaração afirmando que cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer Órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

(xi) Atender à Política de Investimentos descrita neste Capítulo;

(xii) A documentação apresentada deve ser suficiente para comprovar a origem, existência e exigibilidade do Direito Creditório, conforme aplicável a depender da classe do Direito Creditório ("Lastro dos Direitos Creditórios"); e

(xiii) Critérios de Elegibilidade.

3.12.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ter como Devedores as Pessoas Físicas Elegíveis, caso em que serão exigidos os documentos descritos no item acima, conforme aplicável, sendo certo que: (i) se registrados como Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, estará dispensado do cumprimento do requisito disposto no subitem "i" acima; (ii) se na qualidade de sócio de qualquer uma das Pessoas Jurídicas Elegíveis, deverá apresentar os documentos referidos no item acima em relação à Pessoa Jurídica Elegível.

3.12.2. O disposto no item acima aplica-se ao Cedente somente nos casos em que houver coobrigação.

3.12.3. O disposto nos itens "i", "ii", "iii" e "iv" do item acima, serão considerados cumpridos caso os Devedores e/ou Cedentes comprovem que a pendência apontada nos referidos documentos foi regularizada, restando pendente, apenas, a atualização do sistema do Órgão responsável pela emissão do documento solicitado.

3.12.4. O disposto nos itens "i", "ii", "iii" e "iv" do item acima não será aplicável enquanto estiver em vigor Medida Provisória ou lei dispensando temporariamente os documentos acima mencionados para a contratação com o poder público.

3.12.5. No caso de dispensa ou suspensão de exigibilidade expressamente prevista em lei, os requisitos dispostos no item acima poderão ser dispensados ou ter sua exigibilidade suspensa pelo Gestor.

3.12.6. Excepcionalmente caso os Devedores Elegíveis dos Direitos Creditórios tenham quaisquer uma das pendências previstas nos itens "i", "ii", "iii" e "iv" do item acima, os respectivos Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe exclusivamente caso seja seguido o seguinte fluxo operacional: (i) a Originadora adquira previamente os respectivos Direitos Creditórios com a obrigação de que a destinação dos recursos prevista nos Documentos Comprobatórios seja utilizada para a quitação de tais pendências; (ii) a quitação dessas pendências, bem como o cumprimento integral de todas as condições estabelecidas no item acima seja verificado previamente pela Originadora; e (iii) a cessão dos Direitos Creditórios para a Classe pela Originadora seja feita pelo seu respectivo salvo devedor (calculado na forma dos Documentos Comprobatórios) sem a incidência de qualquer ágio ou deságio na referida aquisição.

3.13. Os Direitos Creditórios deverão: (i) contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade; e (ii) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando da sua aquisição pela Classe.

3.13.1. Os Direitos Creditórios devem estar representados por: (i) CCI com garantia real representada por uma Alienação Fiduciária, para os Direitos Creditórios Alvo, podendo a garantia real ser registrada em até 120 (cento e vinte) dias corridos contados da Data de Aquisição, sendo certo, ainda, que os Contratos Imobiliários que originarem as CCI e que sejam celebrados com Devedores que sejam Pessoas Jurídicas Elegíveis deverão contar também com uma pessoa física como devedora solidária; e (ii) Contrato de Financiamento Direcionado, com garantia pessoal atrelada, para os Direitos Creditórios Direcionados. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, por meio de Contratos de Cessão firmados entre a Classe e as Cedentes. Admite-se que, no momento do pagamento dos Direitos Creditórios pela Classe, os ativos a serem outorgados em garantia estejam onerados para terceiros desde que, nos Documentos Comprobatórios, tenha sido pactuado mecanismo para quitação de tais ônus e formalização das garantias, incluindo as Alienações Fiduciárias no prazo estabelecido acima.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

3.14. Processo de Originação. O processo de originação ("Originação") e análise de crédito será realizado pelo Originador por meio da sua plataforma eletrônica, sendo que o Originador mantém parcerias com diversas entidades visando a originação de Direitos Creditórios.

3.14.1. A Originação seguirá o seguinte fluxo:

(i) Comercial: o Originador recebe proposta feita por um possível Devedor e avalia as condições gerais da operação e documentos do respectivo Devedor; e

(ii) Input CRM: A proposta é cadastrada no sistema do Originador, anexando todos os documentos necessários para as análises.

3.14.2. Inicialmente, será conduzida a coleta de informações para uma análise cadastral, abrangendo a solicitação dos documentos básicos da pessoa física e da pessoa jurídica, bem como da garantia e dos documentos de renda. Após a coleta e análise desses documentos, o Originador tomará a decisão de aprovar ou não a originação dos Direitos Creditórios à Classe, bem como determinar o montante aprovado.

3.14.3. Documentos para análise cadastral:

(i) Documentos Pessoais:

a. Documento de identificação pessoal: como RG/RNE, CNH ou documento de identificação profissional (OAB, CREA, CRA etc.);
b. CPF;
c. Certidão de estado civil. Caso o proponente seja casado ou viva em união estável, serão solicitados os documentos de identificação do cônjuge;
d. Comprovante de endereço.

(ii) Documentos do Imóvel:

a. Cópia da Matrícula do imóvel;
b. Cadastro municipal/IPTU.

(iii) Documentos para Análise do Crédito:

a. Pessoa Jurídica Elegível:

1. Documentos pessoais dos sócios;
2. Documentos societários atualizados, conforme determinação do Originador, que incluem contrato/estatuto social e cartão CNPJ;
3. Documentos que permitam avaliar a receita e o endividamento da empresa, de acordo com critérios estabelecidos pelo Originador; e
4. Documentos necessários para a efetiva verificação do disposto no presente Anexo.

b. Pessoa Física Elegível:

1. Comprovantes de renda e de endividamento, caso aplicável, conforme critério adotado pelo Originador;
2. Declaração de Imposto de Renda PF do último exercício com Recibo de Entrega; e
3. Documentação comprobatória de que a Pessoa Física Elegível exerce atividade econômica, de forma individual ou por meio de Pessoas Jurídicas Elegíveis.

c. Consulta SCR

1. Consulta ao SCR dos devedores.

3.14.4. Pilares de Avaliação dos Direitos Creditórios. A avaliação de crédito é realizada ponderando 3 (três) pilares principais da operação: Garantia (Liquidez do Imóvel e LTV), Comportamento (Histórico e Score) e Capacidade de pagamento (Volume e Origem dos Recursos Comparado com Valor da Parcela Prevista).

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

(i) Pilar - Garantia:

a. Conforme os critérios estabelecidos pelo Originador, será realizada uma avaliação do imóvel, com o objetivo de determinar seu valor e sua liquidez;

(ii) Pilar - Comportamento:

a. A análise dos documentos apresentados, bem como consultas a serviços de proteção de crédito, conforme critério do Originador, serão realizados para identificar o perfil de inadimplência dos devedores; e

b. Será conduzida uma análise jurídica dos devedores e da garantia.

(iii) Pilar - Capacidade de Pagamento:

a. A apuração de renda ocorrerá por meio da análise dos documentos apresentados pelo devedor, respeitando os critérios e metodologias estabelecidos pelo Originador. Durante essa análise, será estimado um montante médio mensal de renda, levando em consideração a atividade exercida pelo devedor;

b. O comprometimento de renda é calculado através da divisão de: (a) soma da parcela mensal do empréstimo da operação, com as parcelas de outras dívidas que permanecerão em aberto após a cessão; (b) a renda total estimada dos devedores, apurada pelo Originador; e

c. Sem comprovação de renda: Não será necessária comprovação de renda para operações com os seguintes parâmetros: Empréstimo de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais); garantia em regiões metropolitanas com população superior a 1,5 milhão de habitantes; Garantia: Apartamento, ou casa de condomínio; LTV até 30%.

3.14.5. Aprovação da Originação para o Gestor. Para a aprovação da originação, o Originador se baseará em diretrizes relacionadas com:

(i) Apuração de Renda e Comprometimento (Pilar: Capacidade de Pagamento);

(ii) Análise do Patrimônio (Pilares: Capacidade de Pagamento e Comportamento);

(iii) Endividamento existente do Devedor Elegível (consulta BACEN, Serasa, ou equivalente);

(iv) Análise Jurídica e Compliance (Pilar: Comportamento e Garantia);

(v) LTV Máximo; e

(vi) Aderência à Política de Investimentos da Classe, incluindo o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

3.14.6. Aprovação Final da Originação. A aprovação para a originação dos Direitos Creditórios será feita nos termos das regras estabelecidas no Contrato de Originação, mediante um comitê de Originação conduzido entre o Gestor e o Originador.

Critérios de Elegibilidade

3.15. Sem prejuízo das Condições de Cessão, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, previamente à cessão ou aquisição direta e na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição:

(i) sejam representados em moeda corrente nacional e não estejam vencidos;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

(ii) tenham Custo Efetivo Total não superior a IPCA + 2% ao mês, ou a taxa fixa de 2,5% ao mês, conforme o caso, observado o regime de melhores esforços disposto neste Anexo, podendo ser majorado proporcionalmente no caso de aumento das alíquotas dos tributos referentes à concessão de crédito. Em qualquer hipótese, o Custo Efetivo Total dos Direitos Creditórios não poderá ser superior a 4 % ao mês;

(iii) tenham natureza ou característica essencial que permita o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;

(iv) tenham prazo final superior a 360 (trezentos e sessenta) dias corridos na respectiva Data de Aquisição;

(v) sejam representados por (i) CCI para os Direitos Creditórios Alvo; e (ii) Contrato de Financiamento Direcionado, para os Direitos Creditórios Direcionados;

(vi) não sejam decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;

(vii) não sejam devidos por sociedades que sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico do Gestor, do Administrador e/ou do Originador diretamente ou por meio de veículos de investimento, e que possuam efetiva influência na gestão;

(viii) atendam ao valor máximo de exposição por Devedor dos Direitos Creditórios correspondente a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme previsto no presente Anexo;

(ix) o valor nominal global dos Direitos Creditórios Direcionados integrantes da Carteira da Classe, considerando a nova aquisição dos Direitos Creditórios Direcionados, não poderá ser superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme originação a critério do Originador, sendo admitido o aumento dessa exposição naturalmente em função do acréscimo dos juros incidentes aos Direitos Creditórios Direcionados;

(x) tenham por Originadores e/ou Cedentes pessoas jurídicas que sejam sociedades constituídas sob as leis brasileiras e/ou que tenham sede e administração no Brasil; e

(xi) não sejam emitidos por Devedores inadimplentes com a Classe na Data de Aquisição e Pagamento.

3.15.1. Para fins da verificação pelo Gestor dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

3.15.2. Entender-se-á como Direitos Creditórios vencidos, para os fins deste Regulamento, Direitos Creditórios não pagos em sua data de vencimento.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

3.16. A verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos será realizada trimestralmente por amostragem, conforme metodologia disposta abaixo.

3.16.1. Em adição à verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios conforme a metodologia referida, o Custodiante verificará de maneira integral os Direitos Creditórios nos termos da regulamentação aplicável.

3.17. Após a aquisição dos Direitos Creditórios, a verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos será realizada trimestralmente, por amostragem, nos termos deste anexo e em consonância com a Regulamentação Aplicável. Caso seja verificada qualquer inconsistência, o resultado dessa verificação será objeto de comunicação pelo Gestor ao Originador, sendo certo que, no caso de tal verificação ser realizada por terceiro contrato pelo Gestor, tal comunicação deverá ser feita para o Gestor e para o Originador.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

3.18. Em adição à verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios conforme a metodologia disposta acima, o Gestor, ou terceiro por ele contratado, verificará de maneira integral, os Direitos Creditórios inadimplidos.

3.18.1. Caso se verifique na amostra o desenquadramento de mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos Direitos Creditórios, a próxima verificação dos Documentos Comprobatórios deverá ser feita na integralidade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe no trimestre imediatamente anterior.

3.18.2. A responsabilidade pelo fornecimento e atualização de informações para a compilação do rol de Devedores vedados nos termos do presente Anexo compete, conforme o caso, ao Administrador, ao Originador ou à Cedente, não se responsabilizando o Gestor, pela incompletude ou equívoco nestas informações.

3.18.3. A atribuição de CNAE a cada Devedor compete exclusivamente ao Originador, responsabilizando-se o Custodiante apenas pela verificação do CNAE informado frente às atividades vedadas do presente Anexo.

3.19. Os Documentos Comprobatórios serão enviados em até 15 (quinze) dias à Gestora, a qual poderá subcontratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

3.20. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios e expressiva diversificação de Devedores e/ou de Cedentes, o Gestor ou o terceiro por ele contratado poderá realizar a verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

(i) a verificação será realizada trimestralmente pelo Gestor, ou por terceiro por ele contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos de Crédito; e

(ii) a determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos da alínea "a" acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

Eo = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios já realizadas e respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos Creditórios inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste Anexo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Condições da Cessão

3.21. Sem prejuízo do disposto neste Anexo, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com relação aos quais tenham se verificado as seguintes Condições de Cessão, a serem validadas pelo Gestor:

(i) no caso de Pessoas Jurídicas Elegíveis, ter faturamento bruto máximo de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos da declaração apresentada pelo Originador para o Gestor previamente à aquisição dos Direitos Creditórios;

(ii) no caso de Pessoas Físicas Elegíveis, seja verificado pelo Originador o exercício de uma atividade econômica, sendo certo que: (a) caso o Originador não consiga comprovar o exercício da atividade econômica para os Direitos Creditórios Direcionados, admitir-se-á como comprovação do exercício da atividade econômica os eventuais cadastros dos Devedores Elegíveis em Organizações Não Governamentais que ofereçam auxílio e apoio aos empresários; e (b) para os Devedores Elegíveis dos Direitos Creditórios Alvo necessariamente será verificado o contrato/estatuto social da Pessoa Jurídica Elegível que o Devedor Elegível seja sócio/acionista para fins de inclusão nos Documentos Comprobatórios: (b.1.) da obrigação de destinação dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios para a respectiva Pessoa Jurídica Elegível ou para reembolso, das Pessoas Físicas Elegíveis, de montante investido na Pessoa Jurídica Elegível, desde que referido investimento tenha ocorrido nos últimos 12 (doze) meses; e (b.2.) de comprovação da destinação dos recursos pelos Devedores mediante a comprovação de que os recursos foram depositados na conta corrente da referida Pessoa Jurídica Elegível a ser indicada nos Documentos Comprobatórios;

(iii) observem que os Direitos Creditórios devem (i) contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade e (ii) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando da sua aquisição pela Classe, nos termos da declaração apresentada pelo Originador para o Gestor previamente à aquisição dos Direitos Creditórios;

(iv) os Devedores não poderão estar inadimplentes com o Originador e/ou com a Gestora antes da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe;

(v) que os recursos objeto do pagamento dos Direitos Creditórios não poderão ser utilizados para pagamento de obrigações que os Devedores tenham com o Originador e/ou o Gestor, incluindo suas Partes Relacionadas, conforme declaração prestada pelo Originador para o Gestor previamente à aquisição dos Direitos Creditórios;

(vi) considerando os Direitos Creditórios a serem adquiridos como se já integrantes da Carteira da Classe no momento da aquisição, permaneçam sendo atendidos os limites de concentração previstos no presente Anexo, conforme declaração apresentada pelo Originador para o Gestor previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, observada a periodicidade mínima de verificação de 12 (doze) meses; e

(vii) os Direitos Creditórios Alvo devem respeitar a seguinte característica: (a) LTV máximo de 60% (sessenta por cento) apurado conforme laudo de avaliação dos Imóveis preparado por avaliador especializado; (b) não sejam emitidos por sociedades dos seguintes setores: (1) comércio atacadista ou varejista de armas (CNAE 4789-0/09); (2) motéis, saunas e termas (CNAE 5510-8/03 e 9609-2/05); (3) jogos de prognósticos e assemelhados (CNAE 92); (4) Bancos, caixas econômicas e agências de fomento (CNAE 6410-7/00, 6421-2/00, 6422-1/00, 6423-9/00, 6424-7/01, 6431-0/00, 6432-8/00, 6433-6/00, 6434-4/00 e 6438-7/01), ressalvado o apoio ao microcrédito e ao fornecimento de garantias; (5) extração e beneficiamento de amianto (CNAE 0899-1/03), conforme CNAE atribuído pelo Originador.

3.21.1. O Originador se obriga a realizar análise cadastral e de crédito dos Devedores e/ou das Cedentes, previamente à aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da Política de Crédito e Originação, abaixo, devendo obrigatoriamente informar, ainda, o comprometimento da renda de cada Devedor Elegível em relação ao Direito Creditório que venha a ser adquirido pela Classe. O Originador enviará ao Custodiante, a relação dos Direitos Creditórios ofertados à Classe para que o Gestor proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

3.21.2. A Originadora realizará a notificação de cada um dos Devedores dos Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pela Classe ("Notificação(ões) dos Devedores"), por meio do envio de correspondência eletrônica, na forma do Acordo Operacional, com aviso de recebimento ("AR") e pelos canais estabelecidos junto ao Devedor, por meio da qual cada Devedor tomará ciência em relação à cessão do respectivo Direito Creditório, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

3.21.3. O Originador deverá realizar a Aquisição Compulsória dos respectivos Direitos Creditórios caso nenhuma das opções previstas nas Cláusulas acima sejam cumpridas. Para fins de clareza, o Originador não necessitará realizar a Aquisição Compulsória caso: (i) comprove o envio da notificação, conforme Cláusula acima; ou (ii) comprove o envio do boleto bancário conforme Cláusula acima.

Política de Crédito e Originação

3.22. O processo de originação e análise de crédito será realizado pela Originadora nos termos da presente Política de Crédito e de Originação. Originação:

3.23. A Originação será realizada pela Originadora por meio da sua plataforma eletrônica, sendo que a Originadora mantém parcerias com diversas entidades visando a originação de Direitos Creditórios.

3.24. A Originação seguirá o seguinte fluxo:

(i) Comercial: a Originadora recebe uma proposta feita por um possível Devedor e avalia as condições gerais da operação e documentos do respectivo Devedor;

(ii) Input CRM: A proposta é cadastrada no seu sistema anexando todos os documentos necessários para as análises;

3.25. Análise de Crédito: Para a originação e seleção dos Direitos Creditórios, a Classe adotará uma política de crédito ponderando 3 (três) pilares principais da operação: (i) garantia imobiliária a ser apresentada (liquidez do imóvel e LTV); (ii) comportamento do Devedor; e (iii) capacidade de pagamento (volume e origem dos recursos comparado com valor da parcela prevista);

3.26. Inicialmente será realizada a coleta de informações para uma análise cadastral, incluindo a solicitação das seguintes informações:

(i) Documentos Pessoais Pessoas Físicas: como carteira de identidade (RG, CNH, OAB, CREA e etc), CPF, certidão de casamento e comprovante de endereço;
(ii) Documentos Corporativos Básicos Pessoas Jurídicas: contrato/estatuto social e Documentos Pessoais dos Sócios (vide item 1 acima);
(iii) Documentos do Imóvel a ser Dado em Garantia: Cópia da Matrícula do imóvel; e
(iv) Documentos de Crédito: Comprovantes de renda/situação patrimonial do Devedor Elegível, conforme seja o caso, incluindo holerites, contratos, balanço patrimonial, demonstração de resultado, extratos bancários, declaração de imposto de renda e etc. e demais documentos que evidenciem a Classificação: Confidencial renda do Devedor, como histórico de faturamento e outros, bem como documentos relacionados ao histórico de inadimplência dos Devedores Elegíveis.

3.26.1. Após a coleta e análise dos documentos acima a Originadora aprovará ou não a originação dos Direitos Creditórios à Classe, bem como em que montante.

A avaliação de crédito é realizada ponderando 3 (três) pilares principais da operação: Garantia (liquidez o imóvel e LTV), Comportamento (Histórico e Score) e Capacidade de pagamento (volume e origem dos recursos comparado com valor da parcela prevista).

3.27. Documentos para Análise Cadastral:

(i) *Documentos Pessoais*: • Carteira de identidade (RG/RNE), CNH ou documento de identificação profissional (OAB, CREA, CRA, etc). *Se casado ou com união estável apresentar RG e CPF/ME do cônjuge. • Certidão de Nascimento para solteiro; • Declaração de União Estável – se aplicável; • Certidão de Casamento – se aplicável; • Certidão de Casamento atualizada com a devida

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

averbação - para casados no exterior, divorciados ou viúvos – se aplicável; • Pacto antenupcial – se aplicável; • Comprovante de endereço – Cópia simples (conta de água, luz ou telefone) – Validade 90 dias;

(ii) *Documentos do Imóvel*: Cópia da matrícula do imóvel;

(iii) *Documentos para Análise do Crédito*:

a. Pessoa Jurídica Elegível:

- Documentos pessoais de todos os sócios conforme item (i);
- Documentos Societários atualizados, a critério da Originadora;
- Faturamento dos últimos 12 (doze) meses podendo ter uma defasagem de no máximo 60 (sessenta) dias da análise;
- Endividamento atualizado (Instituição, Valor, Modalidade e Prazo);
- 06 (seis) últimos meses de extratos bancários de conta corrente da Pessoa Jurídica Elegível, preferencialmente, de todas as contas da empresa onde possa comprovar movimentação operacional;
- Para Operações Acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); o Demonstrações Contábeis (Balanço/Balancete/DRE), dos últimos 3 (três) exercícios, sendo 2 (dois) balanços e o balancete do exercício corrente;
- Declaração de Imposto de Renda PJ, para empresas optantes do Lucro Real. Apresentar o recibo de entrega e as páginas onde constam os demonstrativos contábeis completos e bens e direitos e demonstração de resultado;
- Documentos necessários para que a Originadora identifique o Setor da Economia; e
- Documentos necessários para que o cumprimento do disposto na política de investimentos do Anexo.

b. Pessoa Física Elegível:

- 3 (três) últimos comprovantes de renda, conforme critério adotado pela Originadora;
- Declaração de Imposto de Renda PF do último exercício com Recibo de Entrega;
- 3 (três) últimos meses de extratos de conta corrente;
- documentação comprobatória de que a Pessoa Física Elegível exerce atividade econômica, de forma individual ou por meio de Pessoas Jurídicas Elegíveis de que seja sócio/acionista, incluindo, mas sem limitação, ao contrato/estatuto da Pessoa Jurídica Elegível, bem como outros comprovantes do exercício da sua atividade como utilização dede máquina de cartão de crédito para recebimento de vendas derivadas da sua atividade econômica e outros, sendo certo que: (a) na ausência de comprovação do exercício da atividade econômica admitir-se-á como comprovação do exercício da atividade econômica os eventuais cadastros dos Devedores Elegíveis em Organizações Não Governamentais que ofereçam auxílio e apoio aos empresários, exclusivamente para os Direitos Classificação: Confidencial Creditórios Direcionados; e (b) para os Direitos Creditórios Alvo necessariamente será verificado o contrato/estatuto social da Pessoa Jurídica Elegível que o Devedor Elegível seja sócio/acionista para fins de inclusão nos Documentos Comprobatórios da obrigação de destinação dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios para a respectiva Pessoa Jurídica Elegível;
- caso seja sócio de Pessoa jurídica Elegível: (a) cópia do contrato social e última alteração (de todas as empresas que comprovam renda); (b) Declaração de Imposto de Renda PF do Último Exercício com Recibo de Entrega; (c) 06 (seis) últimos meses de extratos de conta corrente da Pessoa Jurídica Elegível e da Pessoa Física Elegível;

c. Autorização Para Consulta Bacen: Autorização para consulta BACEN dos proponentes, cônjuges (Sócios e cônjuges em caso de operação PJ).

3.28. Diretrizes para Aprovação dos Direitos Creditórios

(i) Apuração de Renda e Comprometimento (Pilar: Capacidade de Pagamento)

a. CLT / Aposentado: 03 (três) últimos holerites;
b. Empresário: tabulação dos extratos enviados identificando transferências da empresa para o proponente;
c. Renda Variável: Devedores com renda muito sazonal como: Corretor (imóveis e seguros), Vendedores 100% (cem por cento) comissionados, entre outros devem ter aprovação do

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

gestor da área e diretoria; e Empresas: Cruzamento das informações de Balanço/DRE e/ou, extrato PJ e declaração de faturamento para validar volume de operação da empresa. Será considerado como renda a geração de caixa operacional. Caso não tenha apuração confiável de geração de caixa, pode ser considerado o lucro apurado e/ou distribuído aos sócios. A Originadora garante que será solicitada documentação suficiente para que seja comprovado o faturamento da empresa.

d. Sem comprovação de renda: Não será necessária comprovação de renda para propostas com as seguintes características: Empréstimo até R$300.000,00 (trezentos mil reais); garantia em regiões metropolitanas com população superior a 1,5 milhão de habitantes; Garantia: Apartamento ou casa de condomínio; LTV até 30%. 80 Classificação: Confidencial O valor das parcelas projetadas na operação dividido pela renda apurada representa o Comprometimento de Renda. Outras dívidas do proponente apurada no BACEN (financiamento de veículos, consignados, imóveis etc.) devem ter o valor de PMT averiguado via entrevista/comprovantes para compor o comprometimento de renda total da operação.

3.29. Aprovação da Originação para a Gestora: Para a aprovação dessa originação a Originadora se baseará em diretrizes dispostas abaixo relacionadas com:

(i) Apuração de Renda e Comprometimento (Pilar: Capacidade de Pagamento);
(ii) Análise do Patrimônio (Pilares: Capacidade de Pagamento e Comportamento);
(iii) endividamento existente do Devedor Elegível (consulta BACEN, Serasa e etc);
(iv) Análise Jurídica e Compliance (Pilar: Comportamento e Garantia);
(v) LTV Máximo; e
(vi) aderência à Política de Investimentos, incluindo no que se refere ao atendimento ao Critério de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

3.30. Aprovação Final da Originação: A aprovação para a originação dos Direitos Creditórios será feita nos termos das regras estabelecidas no Acordo Operacional, mediante um comitê de Originação criado entre a Gestora e a Originadora.

Eventos de Aquisição Compulsória

3.31. Eventos de Aquisição Compulsória**:** Trata-se dos eventos que, nos termos do Contrato de Originação, darão à Classe o direito de exigir que o Originador efetue a Aquisição Compulsória dos Direitos Creditórios, conforme eventos abaixo:

(i) caso seja verificado qualquer vício, incorreção, erro ou inexatidão nas declarações prestadas pela Originadora referentes aos respectivos Direitos Creditórios e/ou a qualquer de seus acessórios, incluindo àquelas declarações prestadas pelo Originador relacionadas ao enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão;
(ii) caso haja qualquer vício de originação, invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer um dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e/ou de quaisquer de suas disposições, incluindo no caso da impossibilidade da cobrança judicial dos Direitos Creditórios ou na cobrança/excussão das respectivas garantias em decorrência exclusivamente da má formalização/constituição dos Direitos Creditórios;
(iii) ocorrência de cessão, promessa de cessão ou transferência pelo Originador, sem o consentimento dos Cotistas em Assembleia Especial, de seus direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Originação;
(iv) em caso de perecimento ou ausência de entrega, mediante solicitação, de qualquer um dos Documentos Comprobatórios que seja necessário para a cobrança dos Direitos Creditórios;
(v) caso qualquer um dos Direitos Creditórios seja alterado ou modificado, total ou parcialmente, em desacordo com a Política de Cobrança e sem a prévia e expressa anuência dos Cotistas da Classe;
(vi) caso a Alienação Fiduciária que garanta determinado Direito Creditório adquirido pela Classe não seja registrada em até 120 (cento e vinte) dias corridos contados da respectiva Data de Aquisição pela Classe; e
(vii) no caso da ocorrência de alguma das hipóteses previstas na Cláusula3.21.3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

3.31.1. Nos termos do Contrato de Originação o Originador assumiu a obrigação de realizar a Aquisição Compulsória dos Direitos Creditórios na ocorrência de um Evento de Aquisição Compulsória, observado o disposto a seguir.

3.31.2. Caso o Evento de Aquisição Compulsória ocorra exclusivamente em relação a determinado Direito Creditório, a Aquisição Compulsória será exigível apenas em relação ao respectivo Direito Creditório.

3.31.3. A aquisição dos Direitos Creditórios deverá ser feita pelo Valor de Aquisição Compulsória:

(i) sempre pela integralidade dos Direitos Creditórios, sendo vedada a sua aquisição parcial; e
(ii) no estado em que se encontrarem.

3.31.4. O Valor de Aquisição Compulsória será pago no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento, pelo Originador, de notificação enviada por Prestador de Serviços Essenciais comunicando a ocorrência de um ou mais Eventos de Aquisição Compulsória.

3.31.4.1. Caso o Valor de Aquisição Compulsória não seja pago no prazo pactuado na Cláusula acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

3.31.5. Valor de Aquisição Compulsória. É o valor a ser pago pela Originadora para adquirir os Direitos Creditórios no caso de Aquisição Compulsória, equivalente ao saldo devedor dos Direitos Creditórios na data de efetivo pagamento da Aquisição Compulsória.

Limites de Concentração

3.32. Durante o Período de Investimentos, a Classe deverá observar os seguintes limites de concentração na composição da sua Carteira:

(i) todos os Direitos Creditórios Alvo deverão ter prazo final superior a 360 (trezentos e sessenta) dias corridos na respectiva Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe;

(ii) a Classe poderá investir, no máximo: (i) 20% (vinte por cento) do seu Capital Comprometido em Direitos Creditórios oriundos de um mesmo Setor da Economia, considerando como parâmetro para definição de cada Setor da Economia a principal atividade do Devedor, conforme apontado no respectivo CNAE; e (ii) R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por Devedor dos Direitos Creditórios

(iii) as aplicações em cotas de uma mesma Classe não podem exceder 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe.

3.32.1. Para fins do disposto na Cláusula acima, o limite de concentração deverá ser respeitado e verificado, com periodicidade mínima semestral, a partir de 12 (doze) meses posteriores à Data de 21 de junho de 2022, em cada Data de Apuração.

3.32.1.1. Data de Apuração. Significa todo o 6º (sexto) Dia Útil do mês subsequente ao período de referência.

Complemento à Política de Investimentos

3.33. É vedada a utilização de instrumentos de derivativos.

3.34. É vedada a realização de operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

3.35. É vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante, ou Partes Relacionadas ceder Direitos Creditórios à Classe, seja direta ou indiretamente.

3.36. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pela Classe, seja pelo Administrador, Gestor ou pelo Custodiante.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

3.37. É vedado efetuar a cessão de Direitos Creditórios para Cedente ou Parte a ele Relacionada.

3.38. Conforme estabelecido neste Anexo, é vedada a aquisição de Direitos Creditórios de emissão ou originados pelo Administrador, Gestor, pelo Custodiante, pelo Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas.

3.39. É permitida a realização de operações compromissadas que tenham como contraparte o Administrador, Gestor e suas partes relacionadas, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez e observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido as Classe devendo a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, apresentar relatórios trimestrais, evidenciando que tais operações foram realizadas em condições compatíveis com as práticas de mercado para o período.

3.40. É vedada a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

3.40.1. É vedada a utilização de fiança, aval, aceite e coobrigação em nome da Classe.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Os ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, sendo certo que o investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

4.1.1. O investidor ao aderir ao presente Anexo, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

4.1.2. A materialização de qualquer dos riscos abaixo descritos poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Anexo e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Originador não serão responsabilizados, entre outras coisas, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios vendidos à Classe ou para os Ativos Financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo.

4.1.3. A Classe não contará com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Gestor, do Originador ou do FGC.

4.2. Inobstante o exposto acima, além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

4.3. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

4.4. A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Originador e/ou o Gestor necessariamente responsáveis por perdas que venham a ser impostas aos Cotistas em razão dos descasamentos de que trata este Item.

4.5. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

4.6. A Classe somente procederá ao pagamento de qualquer amortização, pagamento de Remuneração das Cotas Seniores ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe. Não há qualquer garantia de que as Amortizações Programadas, pagamento de Remuneração das Cotas Seniores ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com a Data de Pagamento estabelecidas no Apêndice descritivo da respectiva Subclasse. Nessas hipóteses, não será devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Originador e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza. A Classe poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, a Classe somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações Programada, pagamento de Remuneração das Cotas Seniores ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores.

4.7. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

4.8. A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios

4.9. De acordo com este Anexo, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos serão verificados trimestralmente pelo Custodiante através de procedimentos de amostragem, nos termos da Resolução 175 e de acordo com a metodologia de verificação do lastro por amostragem estabelecida neste Anexo, de forma que a análise em questão não irá abranger todos os Direitos Creditórios ou todos os Documentos Comprobatórios. Desta forma é possível que alguns Direitos Creditórios possuam Documentos Comprobatórios incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios, o que poderia acarretar prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas.

4.10. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Riscos de Liquidez

4.11. Classes lastreadas em ativos de crédito privado, tais como esta Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de a Classe ter sido constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) deliberação de liquidação antecipada da Classe; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário, exclusivamente no

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

caso das Cotas Seniores. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores podem ter dificuldade em vender suas Cotas Seniores no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas Seniores, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas Seniores poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. As Cotas Subordinadas não são passíveis de negociação no mercado secundário pelos respectivos Cotistas.

4.12. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista não existir, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe.

Riscos Operacionais envolvendo a Classe

4.13. A falha do Originador em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pela Classe, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos, caso em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

4.13.1. Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. O Originador será responsável pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos em benefício da Classe, observado o disposto neste Anexo, na Política de Cobrança e nos Documentos Comprobatórios. Não há como assegurar que o Originador atuará de acordo com o disposto neste Anexo, na Política de Cobrança e nos Documentos Comprobatórios, o que poderá acarretar perdas para a Classe e para os Cotistas. Não há garantia de que a Classe seja capaz de receber a totalidade dos Direitos Creditórios inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, a seus Cotistas.

4.13.2. Formalização das Operações. O Originador é responsável por documentar os Direitos Creditórios, formalizando os Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que o Originador atuará em conformidade com as exigências legais, incluindo, sem limitação, a documentação relativa às Alienações Fiduciárias, o que pode resultar em perdas para a Classe e seus Cotistas. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Cedente e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da Cedente e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Com relação às Cedentes, a cessão e a transferência dos Direitos Creditórios poderiam ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso fosse realizada em:

(i) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da transferência, a Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;

(ii) fraude à execução, caso (1) quando da cessão/transferência, a Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da transferência de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

4.13.3. Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

4.13.4. Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica/digital. Eventual plataforma eletrônica/digital utilizada para a formalização eletrônica/digital de parte dos Direitos Creditórios pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou hackers e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica/digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

4.13.5. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria das classes de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

4.13.6. Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos deste Anexo, o Custodiante poderá contratar terceiros para atuarem na guarda dos Documentos Comprobatórios celebrados fisicamente ou digitalmente. Caso ocorra(m): (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Elegíveis, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas.

4.13.7. Riscos Relacionados às Alienações Fiduciárias. A Classe poderá ter dificuldade para excutir as Alienações Fiduciárias. Nesse caso, o Originador e o Custodiante poderão não ter êxito na alienação dos imóveis, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o Administrador e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais Alienações Fiduciárias. Enquanto o ativo estiver na Carteira da Classe, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco da Classe desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo da Classe, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas.

4.13.8. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante e/ou pelo Originador podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

4.13.9. Dada a complexidade operacional própria das classes de fundos lastreadas em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Classe, do Administrador, do Custodiante e do Originador estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da Classe.

4.13.10. Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pela Classe podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

Risco Referente à Rentabilidade das Cotas

4.13.11. Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, Originador, pelo Custodiante, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta (benchmark) indicada nos respectivos Suplementos deste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Riscos de Descontinuidade

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

4.14. Conforme previsto neste Anexo, a Classe poderá amortizar extraordinariamente as Cotas. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, em cuja hipótese a Classe, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

4.15. Este Anexo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial poderá optar pela liquidação antecipada da Classe, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios adquiridos.

4.16. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores. Não há como garantir que os Devedores estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e a Classe não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

Riscos Relacionados ao COVID-19 e Outras Pandemias

4.17. Risco da pandemia do COVID – 19: Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde ("OMS") decretou a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados, o que pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Os efeitos econômicos sobre a economia da China para o ano de 2020 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia, o que deve se refletir na economia mundial como um todo.

4.18. Riscos referentes aos impactos causados por Pandemias: O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado imobiliário, a Classe e o resultado de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS, a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado imobiliário. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no mercado imobiliário. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que prejudicaria as operações da Classe e afetaria a valorização de Cotas da Classe e seus rendimentos. Em 26 de fevereiro de 2020, foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o novo coronavírus (Covid-19) no Brasil. Neste sentido, além do exposto acima, não temos como prever qual será o efeito do alastramento do vírus em âmbito nacional na economia do Brasil e nos negócios e resultados da Classe a curto, médio e a longo prazo. Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar em um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

Outros Riscos

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

4.19. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

4.20. Os investimentos realizados na Classe não contam com garantia do Originador, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou da Classe, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

4.21. Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, é possível que a Classe adquira Direitos Creditórios: (i) sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; (ii) amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório à Classe, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou (iii) que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante.

4.22. Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. A Classe não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe, seja questionada pelo fato de a Classe não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

4.23. Ausência de Classificação de Risco das Cotas da Classe. A ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura da Classe, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Profissional a análise cuidadosa e criteriosa do presente Anexo antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas da Classe.

5. DESPESAS ESPECÍFICAS DA CLASSE

5.1. Fundo de Despesas. Significa o montante a ser retido na Conta da Classe, com valor equivalente a 4 (quatro) meses das despesas ordinárias da Classe.

5.2. Fundo de Reserva: Significa o montante a ser retido na Conta da Classe no valor equivalente a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

5.2.1. As despesas e encargos extraordinários que a Classe poderá incorrer, tais como: (i) as despesas de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, as quais incluem as despesas necessárias para a excussão das Alienações Fiduciárias, inclusive as despesas de ITBI, taxas cartorárias, honorários do leiloeiro e dos advogados contratados para a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, despesas relacionadas aos leilões dos imóveis bem como outras despesas correlatas; e (ii) as despesas referentes à estruturação dos Direitos Creditórios que superem à Taxa de Estruturação do Crédito, serão arcadas com os recursos do Fundo de Reserva.

5.3. Taxa de Estruturação do Crédito: A Classe será responsável pelas despesas e encargos necessários para a estruturação dos Direitos Creditórios, as quais incluem as despesas de registro das Alienações Fiduciárias e outras despesas relacionadas e necessárias à estruturação e aquisição dos Direitos Creditórios. Tais despesas serão arcadas preferencialmente pelos recursos oriundos de percentual acrescido ao valor dos créditos concedidos aos Devedores, conforme previsto nos Documentos Comprobatórios.

5.3.1. Caso: (i) o valor da Taxa de Estruturação do Crédito seja maior que o valor necessário para o pagamento das despesas de estruturação dos Direitos Creditórios, o saldo remanescente será revertido em prol da Classe; e (b) o valor da Taxa de Estruturação do Crédito seja menor que o valor necessário para o pagamento das despesas de estruturação dos Direitos Creditórios, a diferença existente será arcada pela Classe, podendo, inclusive, ser abatida do Fundo de Reserva.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

5.4. O Gestor poderá contratar em nome e como encargo da Classe um Agente de Recebimento para fins de auxiliar no serviço de cobrança bancária dos Direitos Creditórios a ser realizada por meio de boletos de pagamento.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Regras Gerais

Taxa de Administração e Gestão

6.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração, custódia e escrituração, a Classe pagará o percentual anual de 0,10% (dez centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, com valor mínimo mensal de:

(i) R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no 1° (primeiro) ano, iniciando-se a partir de julho de 2022, inclusive, e nos últimos 2 (dois) anos do Prazo de Duração; e

(ii) R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) durante os períodos não abarcados pelo subitem (i) acima.

6.2. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão a Classe pagará o percentual anual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, com valor mínimo mensal de:

(iii) R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), no 1° (primeiro) ano, iniciando-se a partir de julho de 2022, inclusive, e nos últimos 2 (dois) anos do Prazo de Duração; e

(iv) R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) durante os períodos não abarcados pelo subitem (i) acima.

6.2.1. Os valores mínimos mensais apresentados nos subitens (i) e (ii) das cláusulas acima serão corrigidos anualmente pelo IGP-M, apenas a partir do 2° (segundo) ano contado da data da primeira integralização de Cotas por parte dos cotistas subordinados da Classe.

6.2.1.1. Adicionalmente, incluir-se-á no valor mínimo mensal da Taxa de Administração e Gestão o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins de pagamento do custo de auditoria trimestral dos Direitos Creditórios, corrigido anualmente pelo IGP-M, a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas.

6.3. As informações detalhadas sobre a divisão da Taxa de Administração e de Gestão poderão ser encontradas no *website* do Gestor.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

6.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.

Taxa Máxima de Custódia

6.5. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: R$1.000,00 (mil reais).
(ii) Periodicidade de cobrança: mensal
(iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração
(iv) Atualização: atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substitui-lo.

Taxa de Performance

6.6. Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Taxa de Ingresso e de Saída

6.7. Não serão devidas pela Classe Taxas de Ingresso e de Saída.

7. AS COTAS DA CLASSE

7.1. Os procedimentos e informações a seguir descritos são comuns às Subclasses. As condições de aplicação, subscrição, amortização e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse.

Valor Unitário de Emissão

7.2. As Cotas serão emitidas por Valor Unitário de Emissão, assim entendido o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

Características das Subclasses

7.3. A Classe poderá contar com 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam: (i) Subclasse de Cotas Sêniores e (ii) Subclasses de Cotas Subordinadas, correspondendo a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe e/ou Subclasse, do término dos respectivos prazos de emissão contidos no respectivo Apêndice ou ainda por decisão da Assembleia Especial de Cotistas da Classe.

7.3.1. Cotas Seniores: As Cotas Sêniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição da Remuneração das Cotas Seniores, nos termos do presente Regulamento.

7.3.2. Cotas Subordinadas: As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo.

7.4. Os Direitos e obrigações de cada Subclasse de Cotas estão descritos no seu respectivo Apêndice descritivo.

7.5. As Cotas da Classe deverão ser subscritas no prazo estabelecido no Apêndice descritivo da respectiva Subclasse.

7.6. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores terão seu valor unitário apurado na forma do Apêndice da respectiva Subclasse.

7.7. Todas as Cotas integralizadas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Especiais de Cotistas.

Benchmark das Cotas Sêniores

7.8. As Cotas de Subclasse Senior buscarão atingir meta de rentabilidade equivalente à 100% (cem por cento) da variação acumulada do IPCA, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) ao ano, calculadas com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores.

7.8.1. O Benchmark das Cotas Sêniores consiste na meta de remuneração dessas Cotas. O Benchmark não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

7.9. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe e/ou da Subclasse, os Cotistas titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando do resgate de suas respectivas Cotas, a uma rentabilidade superior ao Benchmark que foi atribuído às suas Cotas, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas da Subclasse em questão.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Benchmark das Cotas Subordinadas

7.10. As Cotas de Subclasses Subordinadas não terão nenhuma meta de remuneração sendo destinado, no entanto, o saldo dos recursos que estejam depositados na Conta da Classe, após a amortização integral das Cotas da Classe, conforme Cascata de Pagamentos.

7.11. No caso de o Índice de Senioridade, conforme definido no Anexo, ser superior a 77,88% não haverá qualquer pagamento de amortização e de remuneração das Cotas Subordinadas.

7.12. O Benchmark das Cotas Subordinadas consiste na meta de remuneração dessas Cotas. O Benchmark não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

Colocação das Cotas

7.13. A distribuição pública das Cotas deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no Apêndice da respectiva Subclasse.

7.14. Investimento mínimo: Não há investimento inicial mínimo na Classe.

7.15. As Cotas serão emitidas por Valor Unitário de Emissão, assim entendido o valor correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

Regime Condominial

7.16. Fechado.

Prazo de Duração

7.17. 15 (quinze) anos a partir da Data da 1ª Integralização, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial.

Razão de Subordinação

7.18. Razão de Subordinação: Significa a razão entre (i) valor total das Cotas Sêniores; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe[1].

7.19. Razão Mínima de Subordinação: A Classe não terá nenhuma relação mínima entre as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, inexistindo qualquer obrigação de aporte por parte do titular de Cotas Subordinadas, observado, no entanto, as previsões relacionadas ao Índice de Senioridade e da Razão de Subordinação previstas nesse Anexo.

Índice de Senioridade

7.20. Índice de Senioridade: Significa a razão entre: (i) o valor total das Cotas Seniores; e (ii) o Patrimônio Líquido Ajustado da Classe[2], que deve ser equivalente a até 77,88%.

7.21. Caso seja verificado pelo Gestor que o Índice de Senioridade é superior a 77,88% (setenta e sete inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), aplicar-se-á o seguinte:

(i) nenhum pagamento será realizado para as Cotas Subordinadas até que se reestabeleça o Índice de Senioridade;

[1] Significa a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do (a) Valor das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (b) Valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe; e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe.

[2] Significa a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do (a) Valor das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (b) Valor das parcelas dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e com vencimento até a data de vencimento das Cotas Seniores; e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

(ii) os valores recebidos a título de antecipação ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios (incluindo via Aquisição Compulsória) após o término do Período de Investimento, serão utilizados exclusivamente para a Amortização Exclusiva das Cotas Seniores;

(iii) o pagamento das Cotas Seniores deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos, de forma que o pagamento previsto em cada item abaixo somente será efetuado caso haja recursos disponíveis na Classe após o cumprimento integral do pagamento previsto nos itens anteriores;

a. despesas da Classe incorridas e não pagas;
b. recomposição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva; e
c. Amortização Exclusiva das Cotas Seniores; e

(iv) uma vez restabelecido o Índice de Senioridade, aplicar-se-á novamente a Cascata de Pagamentos Ordinária prevista neste Anexo.

7.22. A primeira verificação do Índice de Senioridade acima deverá ser realizada pelo Administrador na Data de Apuração do mês subsequente da data do término do Período de Investimento, sendo que as demais verificações deverão ocorrer mensalmente em cada Data de Apuração.

Subscrição e Integralização

7.23. As Cotas serão subscritas e integralizadas obrigatoriamente em moeda corrente nacional pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe até o dia da efetiva integralização.

7.23.1. As Cotas não poderão ser integralizadas em ativos.

7.24. Em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Autorizados, o Índice de Senioridade deverá ser observado considerando-se *proforma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

7.25. Chamadas de Capital: As Cotas serão integralizadas a prazo conforme Chamadas de Capital realizadas pela Administrador, uma vez recebida orientação do Gestor, conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos deste Anexo, em moeda corrente nacional, por meio:

(i) da B3 – Segmento CETIP UTVM, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 – Segmento CETIP UTVM; ou

(ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

7.25.1. Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas será responsável pelo pagamento de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e (ii) multa de 2% (dois por cento), ambos incidentes sobre o valor total de recursos inadimplidos e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias de Cotistas e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas).

7.25.2. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Anexo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

7.25.3. Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, pagamento de Remuneração das Cotas Seniores ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

Amortização

7.26. As condições de Amortização de cada Subclasse e suas respectivas Séries estão discriminadas nos seus respectivos Apêndices e Suplementos, conforme o caso.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

7.27. As Cotas serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe de Cotas ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Anexo, o valor das Cotas será o de abertura do respectivo Dia Útil.

7.28. Os valores das Cotas serão determinados nos termos dos Apêndice descritivo da respectiva Subclasse. Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva participação da Cota no saldo de Cotas Seniores ou participação da Cota no saldo de Cotas Subordinadas conforme o caso; e (ii) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

Feriados

7.29. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de conversão de Cotas e pagamento de amortização no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Negociação das Cotas

7.30. As Cotas Seniores ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério do Administrador.

Recusa de Aplicações

7.31. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

8.1. Eventos de Avaliação: São considerados Eventos de Avaliação da Classe quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) não atendimento à Política de Investimentos, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da identificação do desenquadramento;

(ii) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo e no Regulamento, nas leis e demais normativos nos termos das Normas (incluindo, sem limitações, as resoluções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

pelo Gestor ou pelos Cotistas, desde que, se notificada pela Gestora ou pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador ou o Custodiante, conforme o caso, não o sane no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(iii) descumprimento pelo Originador do acordo operacional celebrado entre Originador, o Gestor e a Classe e/ou Fundo ("Contrato de Originação"), incluindo a obrigação de Aquisição Compulsória, não sanado por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos;

(iv) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo no momento de sua aquisição, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório;

(v) renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja (i) a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 120 (cento e vinte) dias; ou (ii) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no item (i) acima;

(vi) substituição do Originador e/ou rescisão do Contrato de Originação durante o Período de Desinvestimento, em qualquer hipótese;

(vii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos Comuns às Classe nas respectivas datas de vencimento, por mais de 3 (três) meses consecutivos;

(viii) caso os limites de concentração não estejam atendidos ao final do Período de Investimento;

(ix) não observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da 1ª Data de Integralização de Cotas ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios em montante superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(x) Eventos que deem causa à Substituição Com Justa Causa dos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos deste Anexo;

(xi) caso a Razão de Subordinação fique acima de 95% (noventa e cinco por cento) por 30 (trinta) Dias Úteis;

(xii) apuração do Índice de Inadimplência dos Direitos Creditórios superior a 15% (quinze por cento) do total dos Direitos Creditórios da Carteira da Classe;

(xiii) rebaixamento por Agência Classificadora de Risco da respectiva classificação de risco inicialmente conferida às Cotas Seniores pela Agência Classificadora de Risco, em até dois níveis inferiores pela Austin Rating ou classificação de risco equivalente emitida por outra Agência Classificadora de Risco que venha a ser contratada posteriormente para atribuição de classificação de risco às Cotas Sêniores;

(xiv) caso ao final do primeiro ano contado da 1ª Data de Integralização de Cotas ("Desenquadramento da Meta"): (i) O Custo Efetivo Total médio fique 30% (trinta por cento) superior à média estimada de IPCA + 1,77% (uma vírgula setenta e sete por cento) a.m., conforme previsto neste Anexo (considerando as operações já pagas e as operações constantes na Carteira da Classe no momento da contratação); (ii) o Prazo Médio fique 30% (trinta por cento) abaixo de 3,5 (três vírgula cinco) anos, conforme previsto neste Anexo (considerando as operações já pagas e as operações constantes na Carteira da Classe no momento da contratação); ou (iii) o ticket médio por Devedor (considerando as operações já pagas e as operações constantes na Carteira da Classe no momento da contratação) seja 30% (trinta por cento) superior a R$ 1.500 mil reais, e o Desenquadramento da Meta em qualquer uma dessas hipóteses não seja sanado por 2 (dois) trimestres consecutivos; e

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

(xv) caso, durante o Período de Investimento, ocorra qualquer alteração substancial no controle societário, direta ou indiretamente, do Originador.

8.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre tal ocorrência, quando tomar conhecimento do fato diretamente, pelo Gestor/Originador e/ou pelo Custodiante, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso, devendo convocar Assembleia Especial, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar:

(i) pela continuidade das atividades da Classe; ou

(ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação Antecipada, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos nas Cláusulas abaixo e, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas da Classe.

8.1.1.1. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, desde que já tenha transcorrido o prazo de cura constante neste Anexo, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em Assembleia Especial convocada para este fim, nos termos deste Anexo, autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e o resgate das Cotas, exceto para os casos em que a operação de aquisição dos Direitos Creditórios já tenha iniciado e a interrupção comprovadamente gere dano à Classe e/ou se o Direito Creditório já estiver vencido e não tenha sido liquidado.

Eventos de Liquidação

8.2. Liquidação: São considerados Eventos de Liquidação antecipada da Classe quaisquer das seguintes ocorrências.

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;

(iv) pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador, Gestor e/ou Originador, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo, ou caso o Administrador, Gestor e/ou Originador tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;

(v) substituição do Originador e/ou rescisão do Contrato de Originação durante o Período de Investimentos, em qualquer hipótese;

(vi) se, durante 3 (três) meses consecutivos, o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão reais); e

(vii) renúncia do Custodiante ou resilição do Contrato de Custódia, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis, contado a partir da renúncia.

8.3. Procedimentos para Liquidação Antecipada: Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

(i) Nas hipóteses previstas na Cláusula acima, a Classe interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios e o Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia Especial, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

seus direitos, interesses e prerrogativas. Nessa Assembleia Especial, o quórum de deliberação será o de 90% (noventa por cento) das Cotas da Classe;

(ii) Caso a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas, o Gestor e o Originador tomarão providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia Especial a que refere o item (i) acima. Nesta hipótese, os Cotistas deverão deliberar pela alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pelo Gestor/Originador ou (ii) pela possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, observado os privilégios das classes de Cotas Sêniores com relação às classes de Cotas Subordinadas;

(iii) Caso a deliberação tomada na Assembleia Especial referida na Cláusula item (i) acima seja o resgate de Cotas da Classe em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

a. serão liquidados todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e transferidos todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

b. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

c. observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Anexo, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

(iv) Caso a deliberação tomada na Assembleia Especial acima referida seja o resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia Especial deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento pelo resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável. Nesse caso, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as Classes de Cotas, observadas as disposições do Código Civil; e

(v) O Administrador notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas; e/ou (iii) publicação de aviso no Periódico da Classe, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

8.3.1. Na Assembleia Especial mencionada item (i) acima, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente a Classe, desde que aprovado por 90% (noventa por cento) das Cotas integralizadas da Classe, incluindo o voto afirmativo dos titulares das Cotas Subordinadas, hipótese na qual o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação da Classe adotados até então.

8.3.2. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Especial por falta de quórum; ou (ii) dos Cotistas não aprovarem ou se abstiverem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada da Classe, a Administrador não dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, salvo se a liquidação decorrer da substituição do Originador ocasião em que a Classe deverá ser liquidado independentemente da deliberação pelos Cotistas.

8.3.3. Caso a Assembleia Especial delibere pela não liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas dissidentes o direito de retirada, que

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

consiste no direito de Resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Resgate, calculado na forma deste Anexo.

8.3.4. Os Cotistas dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de retirada em momento posterior.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

9.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na Regulação Aplicável, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

9.2. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.3. Em adição às matérias indicadas na Regulação Aplicável, competirá à Assembleia Especial de Cotistas:

(i) deliberar sobre alienação dos Direitos Creditórios pela Classe, salvo no caso de Aquisição Compulsória;

(ii) deliberar sobre a renegociação de Direitos Creditório que não se enquadre na Política de Cobrança;

(iii) deliberar sobre a substituição do Originador e do Custodiante;

(iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;

(v) deliberar sobre a transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação antecipada da Classe;

(vi) deliberar sobre as alterações dos critérios e procedimentos para amortização e resgate das Cotas conforme previsto nesse Anexo e nos respectivos apêndices e/ou suplementos, se houver;

(vii) deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

(viii) deliberar sobre a aprovação dos procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

(ix) deliberar sobre a reestruturação da Equipe da Classe;

(x) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe;

(xi) deliberar sobre alteração: (a) da Remuneração das Cotas Seniores e ao montante relacionado à Amortização Mensal das Cotas; (b) do direito de voto das Cotas e alterações de quóruns da Assembleia Especial; (c) da Data de Pagamento e alteração da Proporção de Amortização Mensal, (d) Prazo de Duração da Classe; e (e) alteração do Índice de Senioridade;

(xii) deliberar sobre a alteração da Política de Investimento da Classe;

(xiii) deliberar sobre qualquer exceção ao presente Anexo; e

(xiv) deliberar acerca da cessão, promessa de cessão ou transferência pela Originadora de seus direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Originação.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

9.3.1. É vedado às Assembleias Especiais de Cotistas da Classe deliberar por matérias em prejuízo de uma determinada Subclasse. Nesta hipótese, as Assembleias que tiverem por objeto deliberar sobre tal matéria, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra Subclasse, somente poderão ser convocadas e essa matéria somente poderá ser deliberada pelos Cotistas da respectiva Subclasse afetada, conforme os quóruns e demais disposições previstas nesta Cláusula e neste Anexo.

Quóruns

9.4. Observado o disposto na tabela abaixo, as deliberações da Assembleia Especial que não possuírem quórum específico previsto neste Anexo e que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse comum dos Cotistas da Classe, serão aprovadas pelos Cotistas que representem a maioria das Cotas integralizadas. Todas as deliberações tomadas nos termos deste item serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Classe, bem como obrigarão a Classe e todos os Cotistas.

90% (noventa por cento) das Cotas Integralizadas	• deliberar sobre a substituição do Originador e do Custodiante; • deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia; • deliberar sobre a transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação antecipada da Classe; • deliberar sobre as alterações dos critérios e procedimentos para amortização e resgate das Cotas conforme previsto nesse Anexo e nos respectivos apêndices e/ou suplementos, se houver; • deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe; • deliberar sobre alteração: (a) da Remuneração das Cotas Seniores e ao montante relacionado à Amortização Mensal das Cotas; (b) do direito de voto das Cotas e alterações de quóruns da Assembleia Especial; (c) da Data de Pagamento e alteração da Proporção de Amortização Mensal, (d) Prazo de Duração da Classe; e (e) alteração do Índice de Senioridade; e • deliberar sobre a alteração da Política de Investimento da Classe.
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias comuns às Subclasses.

9.4.1. É vedado às Assembleias Especiais deliberar por matérias em prejuízo de uma determinada Subclasse. Nesta hipótese, as Assembleias que tiverem por objeto deliberar sobre tal matéria, somente poderão ser convocadas e essa matéria somente poderá ser deliberada pelos Cotistas da respectiva Subclasse em Assembleia Especial de Cotistas da respectiva da Subclasse, conforme os quóruns e demais disposições previstas nesta Cláusula.

9.4.2. As Assembleias Especiais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada Subclasse, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra Subclasse, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Cotistas da respectiva Subclasse, mediante aprovação da maioria das Cotas integralizadas da respectiva Subclasse, presentes na respectiva Assembleia Especial.

Representantes dos Cotistas

9.5. A Assembleia Especial poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos da Classe na defesa dos direitos

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto à Originadora, seus respectivos controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos.

9.6. Ausência de Remuneração: O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração da Classe, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou da Originadora, no exercício de tal função.

10. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Regras Gerais

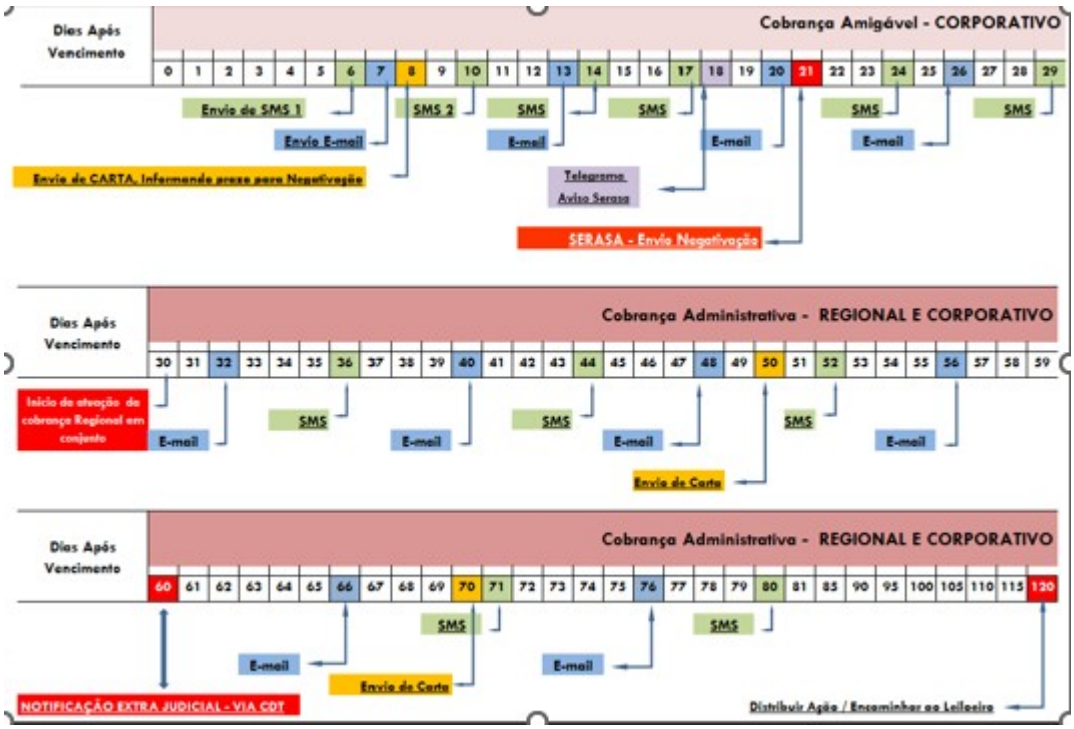
10.1. Nos termos do Contrato de Originação, o Originador será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios, com base na política abaixo:

(i) Atraso entre 0 (zero) a 90 (noventa) dias no Pagamento pelo Devedor: A cobrança ativa é feita pelo departamento de cobrança corporativa (contato com SMS, carta, e-mail e Serasa).

(ii) Atraso de 60 (sessenta) dias no Pagamento pelo Devedor: Em paralelo com a cobrança ativa, enviamos notificação extrajudicial.

(iii) Atraso entre 120 (cento e vinte) a 150 (cento e cinquenta) dias no Pagamento pelo Devedor: Acompanhamos o retorno das notificações. É feito contato com o Devedor para oferecer acordo amigável e renegociação. Se necessário, é preparado o processo para leilão.

(iv) Atraso a partir de 360 (trezentos e sessenta) dias no Pagamento pelo Devedor: Chegam nesta faixa apenas os casos em que há ação judicial em andamento, tratados normalmente por escritórios jurídicos terceiros.



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

D+5	• No 6º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Originador deverá entrar em contato com o Devedor, por SMS e telefone. Caso o Devedor não seja localizado, o Originador deverá telefonar diariamente para o Devedor, até localizá-lo. • No 7º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Originador deverá entrar em contato com o Devedor, por e-mail. • No 8º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Originador deverá enviar carta registrada, informando o prazo para o cadastro do • Devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
D+10	• No 10º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, 0 Originador deverá entrar em contato com o Devedor, por SMS e telefone. Caso o Devedor não seja localizado, o Originador deverá telefonar diariamente para o Devedor, até localizá-lo. • No 13º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Originador deverá entrar em contato com o Devedor, por *e-mail*. • No 14º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, a Originadora deverá entrar em contato com o Devedor, por SMS e telefone. Caso o Devedor não seja localizado, o Originador deverá telefonar diariamente para o Devedor, até localizá-lo.
D+15	• No 17º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Originador deverá entrar em contato com o Devedor, por SMS e telefone. Caso o Devedor não seja localizado, o Originador deverá telefonar diariamente para o Devedor, até localizá-lo. • No 18º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Originador deverá enviar carta para dar ciência de que o pagamento deverá ser efetuado até o 20º dia, caso contrário, serão tomadas as providências cabíveis para • o cadastro do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
D+20	• No 20º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Originador deverá entrar em contato com o Devedor, por e-mail. • No 21º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada o Originador incluirá o cadastro do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito. • No 24º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Originador deverá entrar em contato com o Devedor, por SMS e telefone. Caso o Devedor não seja localizado, o Originador deverá telefonar diariamente para o Devedor, até localizá-lo. • No 26º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Originador deverá entrar em contato com o Devedor, por e-mail. • No 29º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Originador deverá entrar em contato com o Devedor, por SMS e telefone. Caso o Devedor não seja localizado, o Originador deverá telefonar diariamente para o • Devedor, até localizá-lo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

D+30	• No 32º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Originador deverá entrar em contato com o Devedor, por e-mail. • No 36º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Originador deverá entrar em contato com o Devedor, por SMS e telefone. Caso o Devedor não seja localizado, o Originador deverá telefonar diariamente para o Devedor, até localizá-lo.
D+40	• No 40º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Originador deverá entrar em contato com o Devedor, por e-mail. • No 44º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Originador deverá entrar em contato com o Devedor, por SMS e telefone. Caso o Devedor não seja localizado, o Originador deverá telefonar diariamente para o Devedor, até localizá-lo. • No 48º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Originador deverá entrar em contato com o Devedor, por e-mail.
D+50	• No 50º dia contato do vencimento da parcela ou da prestação atrasada o Originador, deverá enviar por meio de carta registrada, o Aviso de Cobrança endereçado ao Devedor e seu cônjuge ou companheiro(a), e, conforme o caso, ao devedor fiduciário, informando o valor do débito, com todos os seus acréscimos e encargos, solicitando providências para o seu pagamento. • No 52º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Originador deverá entrar em contato com o Devedor, por SMS e telefone, para cobrar o pagamento. • No 56º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Originador deverá entrar em contato com o Devedor, por e-mail, para cobrar o • pagamento.
D+60	• No 60º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Originador deverá enviar notificação extrajudicial, via Cartório de Títulos e Documentos. • No 66º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Originador deverá entrar em contato com o Devedor, por e-mail, para cobrar o • pagamento.
D+70	• No 70º dia contato do vencimento da parcela ou da prestação atrasada o Originador, deverá enviar por meio de carta registrada, o Aviso de Cobrança endereçado ao Devedor e seu cônjuge ou companheiro(a), e, conforme o caso, ao devedor fiduciário, informando o valor do débito, com todos os seus acréscimos e encargos, solicitando providências para o seu pagamento. • No 71º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Originador deverá entrar em contato com o Devedor, por SMS, para cobrar o pagamento. • No 76º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Originador deverá entrar em contato com o Devedor, por e-mail, para cobrar o • pagamento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

D+80	• No 80º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Originador deverá entrar em contato com o Devedor, por SMS, para cobrar o pagamento. • No 120º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Originador deverá iniciar processo para a execução de leilão para venda do imóvel

10.1.1. O Originador buscará, em observância à sua política de cobrança, executar o crédito e/ou a garantia que entender haver mais liquidez em relação às demais.

11.1.2. O Originador poderá renegociar os Direitos Creditórios observadas as seguintes regras: (i) o desconto máximo a ser dado pelo Originador numa renegociação deverá ser limitado a 5% (cinco por cento) do saldo devedor do respectivo Direito Creditório; e (ii) o Originador poderá prorrogar livremente o vencimento dos Direitos Creditórios (ou de qualquer de suas parcelas), desde que o vencimento final dos Direitos Creditórios, após a referida renegociação, seja no máximo de 03 (três) meses superior ao prazo de vencimento original dos Direitos Creditórios.

11. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

11.1. As Cotas Seniores serão avaliadas pela Agência Classificadora de Risco, devendo o Administrador providenciar atualização da classificação de risco (*rating*) nos termos desse Anexo.

11.2. As Cotas Subordinadas são dispensadas da obrigação de classificação de risco (*rating*), tendo em vista que as referidas Cotas serão subscritas e integralizadas por grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, que subscreverão tais Cotas mediante assinatura de termo de adesão, pelo qual declararão ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

11.3. A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas Seniores não implicará a adoção de quaisquer medidas pelo Administrador, exceto a comunicação aos Cotistas por meio de fato relevante, na forma deste Anexo, desde que tal rebaixamento não constitua um Evento de Avaliação.

12. CONFLITO DE INTERESSES

12.1. Sem prejuízo das regras previstas na regulamentação da CVM, para fins deste Anexo ou de qualquer outro documento relativo ao Fundo, às Classes e às Subclasses, Conflito de Interesse significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, ao Originador, ao Custodiante, à Equipe da Classe, aos sócios do Gestor, aos prestadores de serviços contratados em nome da Classe, bem como as respectivas Partes Relacionadas ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau de quaisquer das referidas pessoas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria a ser deliberada em Assembleia Especial de Cotistas ou que dela possa se beneficiar.

12.2. Os Cotistas, o Gestor e/ou qualquer outra parte disposta na Cláusula acima que se encontre, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dele tiver conhecimento, deverá informar por escrito a referida situação ao Administrador, a qual informará essa mesma situação aos Cotistas para fins de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

12.3. Mediante informação prestada ao Administrador sobre a existência de qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, serão observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável:

(i) deverá o Administrador notificar a parte envolvida no referido Conflito de Interesse e se abster de disponibilizar informações a respeito da matéria em questão à parte envolvida no referido Conflito de Interesses; e

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

(ii) deverá o Administrador, o Gestor ou o referido cotista, conforme o caso, imediatamente solicitar convocação de Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesse

12.4. Adicionalmente, para fins de evitar Conflito de Interesse o Gestor e/ou o Originador, até o término do Período de Investimentos, comprometem-se a não originar Direitos Creditórios Elegíveis para outras classes de investimento que venham a participar e que tenham política de investimento concorrente com a Política de Investimentos da Classe, devendo todas as operações que se enquadrarem na definição de Direitos Creditórios Elegíveis serem originadas/destinadas prioritariamente para a Classe.

13. VEDAÇÕES E OBRIGAÇÕES AOS ESSENCIAIS ESPECÍFICAS À CLASSE

Vedações

13.1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento, no Anexo e nas Normas, é vedado à Administrador e/ou ao Gestor:

(i) prestar garantia por meio de contrato ou outro instrumento, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercado de derivativos, caso aplicável;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pela Classe; e

(iii) efetuar aportes de recursos na Classe, direta ou indiretamente, exceto na hipótese de aquisição de Cotas nos termos das Normas.

13.1.1. As vedações de que tratam as alíneas (i) a (iii) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administrador e/ou do Gestor, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

13.2. Sem prejuízo do disposto na Normas, é vedado ao Administrador e/ou ao Gestor:

(i) prestar garantia por meio de contrato ou outro instrumento, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe;

(ii) adquirir Cotas; e

(iii) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios à Classe, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de Resgate.

Obrigações Adicionais da Administrador

13.3. Quando da contratação de quaisquer serviços para a Classe, o Gestor levará em conta a necessidade e a relevância de tal contratação para a execução do serviço pretendido, bem como a reputação, credibilidade e a qualidade dos prestadores de serviço, a prática de preços alinhados aos padrões de mercado e, invariavelmente, os melhores interesses da Classe e de seus Cotistas.

14. SERVIÇOS ADICIONAIS DA CLASSE

Obrigações

14.1. O Custodiante será responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios.

Serviços Adicionais

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

14.2. A Classe poderá contratar um Agente de Recebimento para fins de auxiliar no serviço de cobrança bancária dos Direitos Creditórios a ser realizada por meio de boletos de pagamento.

Substituição e Renúncia do Originador

14.3. O Originador poderá ser substituído, a qualquer momento, pela Assembleia Especial de Cotistas ("Substituição sem Justa Causa").

14.4. O Originador deverá ser substituído pela Assembleia Especial de Cotistas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, desde que haja efetiva comprovação de sua ocorrência ("Substituição com Justa Causa"):

(i) caso atue com dolo ou cometam fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades;

(ii) caso seja impedido temporariamente de exercer atividades no mercado de valores mobiliários, conforme o caso;

(iii) caso tenham sua falência, intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida; e

(iv) caso atue em desacordo com a Lei Anticorrupção.

14.5. Na hipótese de Substituição com ou sem Justa Causa ou na hipótese de, conforme o caso, não será devido qualquer valor a estas a partir da data em que a referida substituição ocorra, com exceção de valores em aberto pelo tempo de serviço prestado, sem prejuízo da judicialização da questão, de modo a apurar a responsabilidade do Originador pelo pagamento de indenização por perdas e danos à Classe.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

Provisão para Devedores Duvidosos

15.1. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios adquiridos pela Class. O Administrador aplicará as seguintes regras para Provisão para Devedores Duvidosos ("PDD"):

Provisionamento	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F	Faixa G	Faixa H	Faixa I
Dias em atraso	Até 30	31 a 60	61 a 90	91 a 120	121 a 150	151 a 180	181 a 240	241 a 300	acima de 300
Percentual a ser provisionado	0%	5%	15%	25%	40%	55%	70%	85%	100%

15.1.1. Será aplicado um provisionamento sob um percentual do valor do empréstimo (VEA – Valor do Empréstimo Ajustado) conforme os dias em atraso da prestação mais antiga em aberto, seguindo a tabela abaixo:

5.1.2. Para todos os contratos será utilizado um VEA de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor.

Obrigações Legais e Contratuais

15.2. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

15.3. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes**.**

Distribuição de Resultados

Os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Política de Voto

15.4. O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

Pessoas Chave

15.5. Pessoas Chaves: Trata-se dos profissionais qualificados integrantes do quadro de funcionários, sócios ou colaboradores do Gestor que são responsáveis pela gestão da carteira da Classe e pelo acompanhamento das suas atividades.

15.6. A Equipe da Classe será constituída pelas Pessoas Chave, composta pelos seguintes profissionais pelo Prazo de Duração da Classe**:**

(i) RODRIGO NELSON BRUM SELLES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 475.608, expedida pela MB, inscrito no CPF/ME sob o nº 075.016.747-52, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, Rua Surubim, nº 373, 1º andar;

(ii) RAFAEL ESPÍNOLA DE VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, engenheiro, portadora da cédula de identidade nº 20.350.768-6 Detran/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 023.957.687-07, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, Rua Surubim, nº 373, 1º andar; e

(iii) DAVI DE OLIVEIRA BENTES, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da carteira de identidade RG nº 11796111-0, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 098.535.737-17, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, Rua Surubim, nº 373, 1º andar.

15.6.1. A dedicação das Pessoas Chave será alocada conforme tabela abaixo**:**

Nome	Período de Investimento	Período de Desinvestimento
Rodrigo Selles	30%	10%
Rafael Vasconcelos	40%	15%
Davi Bentes	40%	15%

15.7. No caso de substituição de membros da Equipe da Classe, fica estabelecido que:

(i) caso qualquer dos profissionais mencionados na Cláusula acima deixe de integrar a Equipe da Classe, o Gestor deverá (i) comunicar aos Cotistas, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de desligamento do profissional, sobre o referido desligamento, (ii) propor novos membros com qualificações equivalentes a do profissional desligado dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de tal desligamento e (iii) convocar uma Assembleia Geral para apontar os novos membros propostos no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de tal desligamento;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

(ii) caso a Assembleia Geral, deliberando nos termos deste Anexo, rejeite a indicação proposta pelo Gestor, esta deverá convocar nova Assembleia Especial de Cotista, a qual deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a contar da data da primeira reunião, devendo o Gestor apresentar proposta de substituição de profissional com qualificações equivalentes a do profissional desligado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da referida Assembleia Especial;

(iii) caso essa segunda Assembleia Especial não aprove a substituição da pessoa em questão, a Taxa de Administração, por ocasião dessa mesma reunião, será reduzida em um montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) por profissional da Equipe da Classe que não tenha sido substituído até que a Assembleia Especial aprove o substituto. A redução da Taxa de Administração somente será aplicada caso as reprovações do substituto de membro Equipe da Classe seja justificada; e

(iv) caso a Equipe da Classe não seja restabelecida no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data do desligamento, poderá a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela substituição do Gestor; (ii) pelo encerramento antecipado do Período de Investimento ou (iii) pela liquidação da Classe.

15.8. Equipe Dedicada: Além das Pessoas Chave citadas no quadro anterior, o Gestor deverá manter à disposição da Classe uma Equipe Dedicada, formada por profissionais de seus quadros, com perfil adequado às suas atribuições na prestação de serviços à Classe, conforme tabela abaixo:

Equipe	Tempo Alocado
Analista Sênior	40%
Advogado	20%
Analista Júnior	40%

15.8.1. Na hipótese de saída da maioria da Equipe Dedicada à Classe, caberá ao Gestor substituir o(s) mesmo(s), por outro(s) de semelhante experiência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e informar aos Cotistas e à Administrador por escrito o nome e currículo do(s) novo(s) profissional(is).

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

15.9. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

APÊNDICE

CREDIBLUE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CREDIBLUE CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CREDIBLUE SUBCLASSE SÊNIOR DE INVESTIMENTO

VIGÊNCIA: 01/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

2.1. Cotas Seniores.

Público-alvo

2.2. Investidores Autorizados, nos termos do Anexo.

2.3. Valor Unitário de Emissão: As Cotas serão emitidas por Valor Unitário de Emissão, assim entendido o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Prazo de Duração

2.4. 15 (quinze) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas da Subclasse.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração e Gestão

3.1. As Taxas de Administração e Gestão, Máxima de Custódia, bem como o regramento relativo às Taxas de Performance, de Ingresso e de Saída estão disciplinados no Anexo da Classe e deverão ser arcadas pela Subclasse na proporção do patrimônio líquido representativo da Subclasse em relação ao patrimônio líquido da Classe.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

Emissão

4.1. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Anexo, até 487.000 (quatrocentos e oitenta e sete mil) cotas da classe sênior, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Anexo), para oferta pública destinada a investidores profissionais, nos termos da regulamentação aplicável. A oferta pública será distribuída pelo Coordenador Líder.

4.2. Valor Unitário de Emissão da Cota Sênior a partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores, será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, conforme previsto no Anexo.

4.3. Aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, a partir da segunda emissão de Cotas.

Subscrição

4.4. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.

4.5. 4O investidor, por ocasião de seu ingresso como Cotista da Subclasse (i) receberá exemplar do Regulamento, Anexo e Apêndice; e (ii) assinará Termo de Adesão, declarando ter pleno conhecimento: (a) dos riscos envolvidos no investimento na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (b) do Periódico utilizado pela Classe; (c) da Taxa de Administração devida ao Administrador; e (d) da política de investimento e dos limites previstos no Anexo da Classe.

Conversão

4.6. No dia útil em que estiverem disponíveis os recursos (D+0).

Investimento Provisório

4.7. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros de Liquidez.

Forma de Integralização

4.8. As Cotas serão subscritas e integralizadas obrigatoriamente em moeda corrente nacional pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe até o dia da efetiva integralização. As Cotas não poderão ser integralizadas em ativos.

4.9. As Cotas serão integralizadas a prazo conforme Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, uma vez recebida orientação do Gestor, nos termos do Anexo, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Segmento CETIP UTVM, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 – Segmento CETIP UTVM; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Central, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Amortização

4.10. Início de Amortização. As Cotas Seniores serão amortizadas todo o dia 15 de cada mês, a partir do mês subsequente ao mês do término do Período de Investimento ("Data de Pagamento"). A Data de Pagamento será prorrogada até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a Data de Pagamento coincidir com dia que não for Dia Útil. Em cada Data de Pagamento as Cotas Seniores serão amortizadas com base no regime de caixa na Proporção de Amortização Mensal.

4.11. Amortização Mensal. Significa a amortização mensal das Cotas a ser realizada e cada Data de Pagamento, observada a Proporção de Amortização Mensal, conforme previsto neste Anexo.

4.12. Proporção de Amortização Mensal. Significa 77,88% para as Cotas Seniores e 22,12% para as Cotas Subordinadas.

4.13. Vencimento Final: até o 6º (sexto) ano contado da data de 21 de junho de 2022; e

4.14. Remuneração das Cotas Sênior: Será equivalente à 100% (cem por cento) da variação acumulada do IPCA, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) ao ano, calculadas com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores.

4.15. Valor da Cota Sênior: A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, conforme fórmula abaixo:

$$VCSt1 = (VCSt0 - VAEt0) * \left[\left(\frac{IPCAt0}{100} + 1\right) * \left(\frac{2,0}{100} + 1\right)\right]^{\frac{1}{252}}$$

Onde:
VCSt1 é o valor unitário de cada Cota Sênior calculado na data "t1";
VCSt0 é o valor unitário de cada Cota Sênior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "t1", sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, o VCSt0 será igual ao Valor Unitário de Emissão da Cota Sênior;
VAEt0 é o valor, por Cota Sênior, de qualquer amortização efetivamente paga aos titulares de cada Cota Sênior, no Dia Útil imediatamente anterior à data "t1";
IPCAt0 é o valor de IPCA divulgado pelo IBGE com defasagem de 2 (dois) meses em relação à data "t1" trazida em base diária correspondente à quantidade de dias úteis do mês de referência.

4.16. No caso de descumprimento do Índice de Senioridade, a totalidade dos recursos da Classe serão utilizados para Amortização Exclusiva das Cotas Seniores, conforme previsto no Anexo.

Relatórios Periódicos

4.17. Sem prejuízo das informações demandas pelas Normas aplicáveis e pelo Anexo, os seguintes relatórios deverão ser encaminhados ao BNDESPAR:

(i) trimestralmente o relatório acerca verificação do lastro dos Direitos Creditórios, dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão, por amostragem, conforme previsto no Anexo;

(ii) trimestralmente o relatório analítico do Gestor em formato "CSV" acerca de todas as operações da Classe, incluindo o nº da operação, CPF ou CNPJ, CEP, município, UF, faturamento anual no ano anterior da concessão do crédito, dias de carência, garantias, valor da operação por Devedor, bem como a respectiva data, o prazo total da operação e custo efetivo total para o Devedor;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

(iii) trimestralmente o relatório gerencial do Gestor acerca da carteira da Classe, incluindo: (a) a relação Disponibilidades sobre Patrimônio Líquido e rentabilidade dos Ativos Financeiros; (b) o percentual de Devedor por porte; (c) Prazo Médio dos Direitos Creditórios e carência média dos Direitos Creditórios, em dias; (d) percentual de Direitos Creditórios com Prazo Médio acima ou igual a 360 (trezentos e sessenta) dias com 60 (sessenta) dias de carência (semestral); (e) Custo Efetivo Total médio da carteira ponderado por valor de operação; (f) tíquete médio por Devedor; (g) número de Direitos Creditórios originados no trimestre e número acumulado; (h) nível de inadimplência (de forma segregada, com indicativo por faixas de tempo de inadimplência); (i) indicador de recuperabilidade dos Direitos Creditórios (percentual do credito com mais de 90 (noventa) dias de atraso que tenha entrado na esteira de cobrança e que tenha sido recuperado); (j) quantidade de Devedores dos Direitos Creditórios Direcionados; (k) declaração de que (k.1.) não há nenhum Custo Efetivo Total acima do limite estabelecido no Regulamento na Data da Aquisição, (k.2.) foi verificada a exposição máxima por Devedor na Data de Aquisição; e (k.3.) o Regulamento está sendo observado; e

(iv) semestralmente o relatório do Gestor referente à verificação por amostragem dos Direitos Creditórios para fins do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, conforme previsto no Anexo.

4.18. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou a Originadora devem informar à BNDESPAR, ainda, trimestralmente, acerca do cumprimento do limite de concentração previsto no Anexo, com periodicidade mínima semestral durante o Período de Investimento, a respeito do limite de concentração previsto no Anexo.

4.19. A divulgação das informações previstas neste Apêndice deve ser feita por e-mail, disponibilização no website e/ou em plataforma eletrônica do Administrador e/ou cartas com aviso de recebimento enviadas aos Cotistas que assim requisitarem previamente por escrito ao Administrador. Qualquer mudança com relação ao Periódico deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

4.20. O Administrador deve divulgar, em plataforma eletrônica, quaisquer informações relativas à Classe divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

4.21. O primeiro relatório trimestral relativo ao subitem “iii” acima deve atestar a alocação de capital nos primeiros 90 (noventa) dias.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente Suplemento, uma vez assinado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, constituirá parte integrante do Anexo e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Anexo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

5.2. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Anexo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

SUPLEMENTO

CREDIBLUE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CREDIBLUE CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CREDIBLUE SUBCLASSE SÊNIOR DE INVESTIMENTO

[•] SÉRIE DA CREDIBLUE SUBCLASSE SÊNIOR DA CREDIBLUE CLASSE DE INVESTIMENTO

VIGÊNCIA: 01/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E APÊNDICE, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Suplemento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Apêndice;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Suplemento, seu Regulamento, Anexo e Apêndice com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. O Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. Este Suplemento, que integra o Apêndice, dispõe sobre informações específicas de cada Série.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

APÊNDICE

CREDIBLUE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CREDIBLUE CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CREDIBLUE SUBCLASSE SUBORDINADA DE INVESTIMENTO

VIGÊNCIA: 01/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

2.1. Cotas Subordinadas.

Público-Alvo

2.2. Investidores Qualificados, observado o disposto no Anexo.

Prazo de Duração

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

2.3. 15 (quinze) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas da Subclasse.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. As Taxas de Administração e Gestão, Máxima de Custódia, bem como o regramento relativo às Taxas de Performance, de Ingresso e de Saída estão disciplinados no Anexo da Classe e deverão ser arcadas pela Subclasse na proporção do patrimônio líquido representativo da Subclasse em relação ao patrimônio líquido da Classe.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

Emissão

4.1. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice de Cotas Subordinadas e do Anexo, no máximo 138.300 (cento e trinta e oito mil e trezentas) cotas da classe subordinada, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento), para oferta pública destinada a investidores qualificados. A oferta pública será distribuída pelo Coordenador Líder.

4.2. Valor Unitário de Emissão da Cota Subordinada a partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas, será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, conforme previsto no Anexo.

4.3. Aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, a partir da segunda emissão de Cotas.

Subscrição

4.4. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.

4.5. 4 O investidor, por ocasião de seu ingresso como Cotista da Subclasse (i) receberá exemplar do Regulamento, Anexo e Apêndice; e (ii) assinará Termo de Adesão, declarando ter pleno conhecimento: (a) dos riscos envolvidos no investimento na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (b) do Periódico utilizado pela Classe; (c) da Taxa de Administração devida ao Administrador; e (d) da política de investimento e dos limites previstos no Anexo da Classe.

Conversão

4.6. No dia útil em que estiverem disponíveis os recursos (D+0).

Investimento Provisório

4.7. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros de Liquidez.

Forma de Integralização

4.8. As Cotas serão subscritas e integralizadas obrigatoriamente em moeda corrente nacional pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe até o dia da efetiva integralização. As Cotas não poderão ser integralizadas em ativos.

Amortização

4.9. Início da Amortização: As Cotas Subordinadas serão amortizadas todo o dia 15 de cada mês, a partir do mês subsequente ao mês do término do Período de Investimento ("Data de Pagamento"). A Data de Pagamento será prorrogada até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a Data de Pagamento coincidir com dia em que for Dia Útil. Em cada Data de Pagamento as Cotas Seniores serão amortizadas com base no regime de caixa na Proporção de Amortização Mensal, observado o item abaixo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

4.10. Vencimento Final: até o término do Prazo de Duração da Classe.

4.11. Remuneração Cotas Subordinadas: As Cotas Subordinadas não terão nenhuma meta de remuneração sendo destinado, no entanto, o saldo dos recursos que estejam depositados na Conta da Classe, após a amortização integral das Cotas da Classe, conforme Cascata de Pagamentos.

4.12. No caso de o Índice de Senioridade ser superior a 77,88%, não haverá qualquer pagamento de amortização e de remuneração das Cotas Subordinadas.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente Suplemento, uma vez assinado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, constituirá parte integrante do Anexo e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Anexo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

5.2. As Cotas Subordinadas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Anexo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

SUPLEMENTO

CREDIBLUE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CREDIBLUE CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CREDIBLUE SUBCLASSE SÊNIOR DE INVESTIMENTO

[•] SÉRIE DA CREDIBLUE SUBCLASSE SÊNIOR DA CREDIBLUE CLASSE DE INVESTIMENTO

2. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

2.1. ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E APÊNDICE, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos definidos

2.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Suplemento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Apêndice;

2.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Suplemento, seu Regulamento, Anexo e Apêndice com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

2.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

2.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

2.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

2.7. O Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

2.8. Este Suplemento, que integra o Apêndice, dispõe sobre informações específicas de cada Série.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CD89-A861-7A42-4A86 ou vá até o site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CD89-A861-7A42-4A86

Hash do Documento

4D4AA2A6DA3563ECCDDCD676196E8F4E2BE14695141E86C117CFC35C330F5AD2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/09/2026 é(são) :

☑ **Nome no certificado:** Rodrigo Godoyem 30/09/2026 18:21 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 30 2026 18:21:10 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.5857731096694 Longitude: -46.683351932182795 Accuracy: 85
IP 177.92.121.194
Identificação: Por email: Rodrigo.Godoy@genial.com.vc
Hash Evidências:
38816934CF0FFE8EE3A0B2C6599C5D56D80A9C41B13F2C9C09DA27F62EDD8848

☑ **Nome no certificado:** Cintia Santanaem 30/09/2026 15:51 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 30 2026 15:51:23 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.586322121753682 Longitude: -46.68319708074128 Accuracy: 80
IP 177.92.121.194
Identificação: Por email: Cintia.Santana@genial.com.vc
Hash Evidências:
9C82B9A0B0E6CF02455BA2ADFAD8D4CD447815B9D8516B2103BEBE0121E4B39C